

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 110

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 17 de junho de 2014

MPPE dá início à construção da sede de Nazaré da Mata

O novo prédio, cujas obras serão iniciadas nesta terça-feira (17), terá 463,83 metros².

Até o final do ano, o Ministério Público de Pernambuco estará inaugurando três sedes próprias de Promotorias de Justiça – Caruaru (Anexo 1), Limoeiro, São Lourenço da Mata e Nazaré da Mata – e a sede do Grupo. Na manhã desta segunda-feira (16), o procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon, assinou ordem de serviço para início das obras de construção da sede de Nazaré da Mata. O novo prédio, cujas obras serão iniciadas nesta terça-feira (17), terá 463,83 metros quadrados de área construída, agregando elementos que visam à sustentabilidade e respeito ao meio

ambiente.

“Com a construção dessas novas sedes, procuramos dar melhores condições de trabalho aos membros e servidores do MPPE e maior conforto no atendimento aos cidadãos que buscam nossos serviços”, disse Fenelon, lembrando que assim fica reafirmado o compromisso do Ministério Público de fortalecimento da cidadania e do combate à criminalidade.

De acordo com o secretário-geral do MPPE, Carlos Guerra, a Construtora Werneck Russo estará utilizando nas obras o cimento do tipo CP3, que tem na sua composição resíduos da indústria siderúr-

gica. “As madeiras e outros subprodutos vegetais empregados na obra deverão ser certificados pelo Ibama”, completou Guerra. O secretário-geral disse, ainda, que a sede das Promotorias de Justiça de Nazaré da Mata contará com cinco salas de promotores, auditório com 67 lugares, salas de recepção, apoio administrativo, apoio de segurança e almoxarifado, além de copa, cozinha e sanitários. O estacionamento de veículos contará com 30 vagas.

Carlos Guerra fez questão de acentuar que a exemplo das demais novas sedes, a de Nazaré da Mata utilizará sistema de reaproveitamento de água

de chuva, bem como equipamentos de refrigeração com alta eficiência energética. Luminárias com sensores para aproveitamento máximo de iluminação natural também serão instaladas na nova sede. Com relação aos resíduos gerados pela obra, o secretário-geral adiantou que estão previstos coleta seletiva dos materiais para reciclagem e sistema de retenção de material particulado, com destinação final em aterros sanitários.

Os proprietários da construtora, Alexandre e Madalena Werneck, adiantaram que as obras serão tocadas com o máximo de empenho para que

a sede das Promotorias de Justiça de Nazaré da Mata seja entregue antes do prazo previsto de 240 dias. Esta nova obra se soma a outras que se encontram em andamento, a exemplo das reformas do anexo 3 do Edifício Roberto Lyra (Rua do Imperador), do auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto (Avenida Visconde de Suassuna) e da sede de Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho. Nesta gestão, foram inauguradas as sedes de Promotorias de Justiça de Bezerros e Palmares e da Central de Inquéritos, bem como a reforma do anexo 2 do Edifício Roberto Lyra.

AVISO

Nesta terça o expediente será até às 12h

Portaria PGJ nº 962/14 determina que o expediente no âmbito do MPPE, nos dias dos jogos do Brasil na 1ª fase da Copa, será das 7 às 12h, e a partir daí ponto facultativo. Os dias são: 12 (passado) e 17 de junho, com o jogo Brasil x México. O documento foi publicado no Diário Oficial do dia 6 de junho.

Já o dia 20 de junho, em razão do jogo Itália x Costa Rica, programado para ter início às 13h, na Arena, será ponto facultativo nos órgãos do MP sediados na Capital e Região Metropolitana, a fim de colaborar com a mobilidade urbana. Nas demais Promotorias o expediente será normal.

PESSOA IDOSA

MPPE recomenda criação de Centros de Convivência

No intuito de fiscalizar a implantação e execução das políticas públicas destinadas às pessoas idosas, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) emitiu recomendações às Secretarias de Saúde, Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Cultura, Esportes e Copa do Mundo, e Turismo e Lazer do Recife para que iniciem o processo de instalação dos *Centro Dia para Pessoas Idosas* e do *Centro de Convivência para Pessoas Idosas Pæblico*. Os centros são importantes instrumentos para a prevenção e coibição das práticas de violência contra o idoso.

O cronograma deverá ser encaminhado para a promo-

tora de Justiça, Luciana Dantas, da 30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Pessoa Idosa da Capital, no prazo de 60 dias.

A instalação do *Centro Dia para Pessoa Idosa* é importante para que haja uma atenção integral aos idosos, com limitações para realização das atividades da vida diária, que por suas carências familiares e funcionais não podem ser atendidas em seus próprios domicílios ou por serviços comunitários, proporcionando o atendimento das necessidades básicas, reforçando o aspecto de segurança, autonomia, bem-estar e a própria socialização do idoso.

Já o Centro de Convivência

para Pessoas Idosas visa promover um espaço destinado ao encontro de idosos e seus familiares, onde serão desenvolvidas atividades associativas, produtivas e promocionais, contribuindo para a autonomia, envelhecimento ativo e saudável, prevenção do isolamento social, socialização e aumento da própria renda das pessoas idosas.

As propostas das duas políticas públicas já foram anteriormente apresentadas à Prefeitura do Recife, em audiência do MPPE, no entanto, até os dias de hoje nenhum dos centros foram instalados na cidade do Recife.

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

MINHA CASA, MINHA VIDA

Lagoa do Carro deverá excluir beneficiário irregular

O prefeito de Lagoa do Carro (Mata Norte), Severino Jerônimo, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) se comprometendo a promover a imediata exclusão do *Programa Minha Casa, Minha Vida* de pessoas que se encontram fora da condicionalidade, com o encaminhamento dos dados necessários à Promotoria de Justiça para a adoção das medidas de responsabilização pertinentes. O TAC foi publicado no Diário Oficial de sábado (14).

Foi noticiada à promotora de Justiça Kívia Roberta Ribeiro a existência de irregularidades quanto ao cadastramento e, consequentemente, quanto à

relação de beneficiários do Programa, em Lagoa do Carro, em desacordo com os critérios estabelecidos na Portaria nº 610/2011, do Ministério das Cidades; inclusive, constando como beneficiários funcionários públicos municipais e famílias cujos sinais exteriores de riqueza não indicam a necessidade de auferir as benesses do referido Programa.

O MPPE recomenda também que o prefeito faça o rastreamento, no prazo de 90 dias, de todos os atuais beneficiários do *Programa Minha Casa, Minha Vida*, a fim de identificar as pessoas que estão indevidamente inscritas como beneficiárias, e encaminhar à Promotoria de Justiça relatório de eventuais ilegalidades

constatadas e exclusões do cadastro. Também, no prazo de 90 dias, Severino Jerônimo deve realizar a exclusão dos que se encontram fora das condicionalidades, e enviar ao MPPE a Folha-Resumo do Cadastro Único ou certidão na qual constem as informações prestadas pelo beneficiário, o Formulário da Caixa Econômica Federal, do parecer social e demais documentos pertinentes.

No prazo de 120 dias, a gestão municipal deve recadastrar as pessoas para a concessão do benefício em questão, observando integralmente as condições estabelecidas, e informando ao MPPE.

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.013/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício 190/2014, oriundo da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o teor do Ofício 090/2014, oriundo da 14ª Circunscrição Ministerial com sede em Serra Talhada, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 923/2014, de 30.05.2013, publicada no DOE de 31.05.2014 e da Portaria POR-PGJ n.º 943/2014 de 04.06.2014, publicada em 05.06.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.06.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira
27.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
28.06.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes

PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.06.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Fabiano de Melo Pessoa

Leia-se:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.06.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
27.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes
28.06.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira

PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.06.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Danielle Beigo de Freitas

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.014/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor Portaria POR-PGJ N.º 961/2014, de 05.06.2014, publicada no DOE de 06.06.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	HORÁRIO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30.06.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Promotoria de Justiça de Itapissuma	Promotoria de Justiça de Itapissuma

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	HORÁRIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30.06.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Zélia Diná Carvalho Neves	Promotoria de Justiça de Itapissuma

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.015/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da 13ª Circunscrição Ministerial com sede em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 923/2014, de 30.05.2013, publicada no DOE de 31.05.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2014	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Luis Sávio Loureiro da Silveira
07.06.2014	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Nancy Tojal de Medeiros
08.06.2014	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Ana Luiza Pereira da Silveira
10.06.2014*	Terça-feira	13h às 17h	Jaboatão	Edgar José Pessoa Couto
12.06.2014	Quinta-feira		Jaboatão	Waldir Mendonça da Silva
14.06.2014	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Raimunda Nonata Borges P. Fernandes
15.06.2014	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior
17.06.2014	Terça-feira		Jaboatão	Luis Sávio Loureiro da Silveira
19.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Jaboatão	Carolina Maciel de Paiva
20.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Jaboatão	Dinamérico Wanderley Ribeiro de Sousa
21.06.2014	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Édipo Soares Cavalcante Filho
22.06.2014	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Érika Loaysa Elias de farias Silva
23.06.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Jaboatão	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
24.06.2014	Terça-feira	13h às 17h	Jaboatão	Fernando Cavalcanti Mattos
25.06.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Jaboatão	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
26.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Jaboatão	Irene Cardoso Sousa
27.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Jaboatão	Isabel de Lizandra Penha Alves
28.06.2014	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
29.06.2014	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha
30.06.2014	Segunda	13h às 17h	Jaboatão	Belize Câmara Correia

Leia-se:

PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2014	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Luis Sávio Loureiro da Silveira
07.06.2014	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Nancy Tojal de Medeiros
08.06.2014	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Ana Luiza Pereira da Silveira
10.06.2014*	Terça-feira	13h às 17h	Jaboatão	Edgar José Pessoa Couto
12.06.2014	Quinta-feira	14h às 21h	Jaboatão	Waldir Mendonça da Silva
14.06.2014	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Raimunda Nonata Borges P. Fernandes
15.06.2014	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior
17.06.2014	Terça-feira	14h às 21h	Jaboatão	Luis Sávio Loureiro da Silveira
19.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Jaboatão	Carolina Maciel de Paiva
20.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Jaboatão	Dinamérico Wanderley Ribeiro de Sousa
21.06.2014	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Édipo Soares Cavalcante Filho
22.06.2014	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Érika Loaysa Elias de farias Silva
23.06.2014	Segunda-feira	14h às 21h	Jaboatão	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
24.06.2014	Terça-feira	13h às 17h	Jaboatão	Fernando Cavalcanti Mattos
25.06.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Jaboatão	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
26.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Jaboatão	Irene Cardoso Sousa
27.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Jaboatão	Isabel de Lizandra Penha Alves
28.06.2014	Sábado	14h às 21h**	Jaboatão	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
29.06.2014	Domingo	14h às 21h**	Jaboatão	Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha
30.06.2014	Segunda	13h às 17h	Jaboatão	Belize Câmara Correia

** o Horário está condicionado à Classificação da Seleção Brasileira às oitavas de finais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.016/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da 1ª Circunscrição Ministerial com sede em Salgueiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 923/2014, de 30.05.2013, publicada no DOE de 31.05.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Mirela Maria Iglesias Laupman
24.06.2014	Terça-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos

Leia-se:

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.06.2014	Quinta-feira	14h às 21h	Nazaré da Mata	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
24.06.2014	Terça-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.017/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o solicitado através do Expediente de SIIG n.º 0026954-8/2014 e seus anexos, bem como a anuência das partes interessadas;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PERMUTAR os exercícios dos cargos dos Béis. **FELIPE AKEL PEREIRA ARAÚJO**, 2º Promotor de Justiça Substituto da 11ª Circunscrição de Limoeiro, de 1ª Entrância, em exercício pleno na 1ª Promotoria de Justiça de Surubim, e **MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS**,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques
Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena
Smith (Jornalismo), Adélia Andrade
(Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini e Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

Promotor de Justiça de São José do Belmonte, de 1ª Entrância, para que passem a apresentar a seguinte configuração, a partir de 01/07/2014, até ulterior deliberação.

MEMBRO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO NOVO
Felipe akel Pereira de Araújo	1ª Promotoria de Justiça de Surubim	Promotor de Justiça de São José do Belmonte
Mário Lima Costa Gomes de Barros	Promotor de Justiça de São José do Belmonte	1ª Promotoria de Justiça de Surubim

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.018/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **RINALDO JORGE DA SILVA**, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 183/2014, a partir de 01/07/2014;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.019/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS**, Promotor de Justiça de São José do Belmonte, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, a partir de 01/07/2014, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.020/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOSENILDO DA COSTA SANTOS**, 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, durante as férias da Bela. Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho, no período de 01 à 15/07/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.021/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o solicitado através do Ofício nº 136/2014, oriundo da ESMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO**, 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício das funções de Diretor do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público, durante as férias da Bela. Deluse Amaral Rolim Florentino, no período de 01 à 30/07/2014, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

II - Conceder-lhe a indenização pelo exercício da função de direção, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.022/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Portaria POR-PGJ nº 984/2014, de 11/06/2014, publicada em 12/06/2014,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 984/2014, de 11/06/2014, publicada em 12/06/2014, como segue:

Onde se lê:

NOME	MATRICULA	CARGO	CLASSE ATUAL	REFERÊNCIA ATUAL	NOVA CLASSE	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Janilécia de Alencar Santos	188940-0	TÉCNICO MINISTERIAL	B	5	B	6	12/05/2014

Leia-se:

NOME	MATRICULA	CARGO	CLASSE ATUAL	REFERÊNCIA ATUAL	NOVA CLASSE	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Janilécia de Alencar Santos	188940-0	TÉCNICO MINISTERIAL	C	5	C	6	12/05/2014

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia 16.06.2014

Expediente n.º: 31/14
Processo n.º: 0028057-4/2014
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 185/14
Processo n.º: 0027416-2/2014
Requerente: **FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

13.06.2014

Expediente n.º: 046/14
Processo n.º: 0024249-3/2014
Requerente: **GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS-GNDH**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 3735/14
Processo n.º: 0024304-4/2014
Requerente: **PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMARAGIBE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Providenciado por meio da Portaria PGJ nº 832/2.014. Arquive-se.*

Expediente n.º: 198/14
Processo n.º: 0022186-1/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Providenciado por meio da Portaria PGJ nº 846/2.014. Arquive-se.*

Expediente n.º: 1233/14
Processo n.º: 0025764-6/2014
Requerente: **3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A ENTORPECENTES DA CAPITAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 2578/14
Processo n.º: 0025818-6/2014
Requerente: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0025811-8/2014
Requerente: **FUNDAÇÃO ABRINQ SAVE THE CHILDREN**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP da Infância e Juventude.*

Expediente n.º: 191/14
Processo n.º: 0024589-1/2014
Requerente: **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 11/14
Processo n.º: 0025775-8/2014
Requerente: **BETTINA ESTANISLAU GUEDES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 068/14
Processo n.º: 0020964-3/2014
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Convite
Despacho: *Ultrapassado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 034/14
Processo n.º: 0021812-5/2014
Requerente: **GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS-GNDH**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Secretária Executiva do PGJ para anotações.*

Expediente n.º: 037/14
Processo n.º: 0024248-2/2014
Requerente: **GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS-GNDH**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania para distribuição às Comissões Permanentes.*

Expediente n.º: 039/14
Processo n.º: 0024241-4/2014
Requerente: **GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS-GNDH**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania para distribuição às Comissões Permanentes.*

Expediente n.º: 036/14
Processo n.º: 0026839-1/2014
Requerente: **GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS-GNDH**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania para distribuição às Comissões.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0026874-0/2014
Requerente: **CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital com cópia às Promotorias Criminais de Bezerros, Ipojuca, Barreiros, Santa Maria da Boa Vista, São José do Egito, Afogados da Ingazeira, Paulista e Central de Inquéritos de Petrolina.*

Expediente n.º: 1817/14
Processo n.º: 0024317-8/2014
Requerente: **PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PESQUEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0027149-5/2014
Requerente: **MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA MARROQUIM**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 871/14
Processo n.º: 0027254-2/2014
Requerente: **OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 115/14
Processo n.º: 0026723-2/2014
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao GAECO em atenção ao Ofício nº 055/2013.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0026725-4/2014
Requerente: **RICARDO GUERRA GABINIO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 2514/14
Processo n.º: 0026399-2/2014
Requerente: **ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Agrestina.*

Expediente n.º: 4168/14
Processo n.º: 0025849-1/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Capital.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0026954-8/2014
Requerente: **FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. Publique-se Portaria.*

Expediente n.º: 027/14
Processo n.º: 0021718-1/2014
Requerente: **SINDEMPPE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À ATMA.*

Expediente n.º: 042/14
Processo n.º: 0024243-6/2014
Requerente: **GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS-GNDH**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À ATMA.*

Expediente n.º: 081/14
Processo n.º: 0021369-3/2014
Requerente: **PREFEITURA DA ÁGUA PRETA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 127/14
Processo n.º: 0024315-6/2014
Requerente: **MPPE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 4295/14
Processo n.º: 0027107-8/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao Procurador de Justiça, Dr. José Lopes de Oliveira Filho.*

Expediente n.º: 4165/14
Processo n.º: 0025841-2/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Itamaracá.*

Expediente n.º: 4207/14
Processo n.º: 0026442-0/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Condado.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0026200-1/2014
Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Remeta-se à 1ª Promotoria de Justiça de Moreno.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0023353-7/2014
Requerente: **ÁLTON FERREIRA DA SILVA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Remeta-se à 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.*

Expediente n.º: 085/14
Processo n.º: 0021704-5/2014
Requerente: **PREFEITURA DO RECIFE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0019061-8/2014
Requerente: **CNPG**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Ministerial de Segurança Institucional.*

Expediente n.º: 521/14
Processo n.º: 0023391-0/2014
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo para distribuição.*

Expediente n.º: 104/14
 Processo n.º: 0023372-8/2014
 Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Ultrapassado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 183/14
 Processo n.º: 0025785-0/2014
 Requerente: **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital com cópia às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Saúde.*

Expediente n.º: 3983/14
 Processo n.º: 0024387-6/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Escada.*

Expediente n.º: 267/14
 Processo n.º: 0025452-0/2014
 Requerente: **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**
 Assunto: Convite
 Despacho: *À ESMP.*

Expediente n.º: 1277/14
 Processo n.º: 0025035-6/2014
 Requerente: **POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À ESMP.*

Expediente n.º: 3978/14
 Processo n.º: 0024394-4/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 030/14
 Processo n.º: 0024418-1/2014
 Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se à PGE face equívoco no encaminhamento a essa Procuradoria.*

Expediente n.º: 031/14
 Processo n.º: 0026468-8/2014
 Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 1138/14
 Processo n.º: 0024314-5/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca.*

Expediente n.º: 359/14
 Processo n.º: 0024357-3/2014
 Requerente: **9ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE-PE**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0026447-5/2014
 Requerente: **INTERESSADO ANÔNIMO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital com cópia ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 605/14
 Processo n.º: 0026840-2/2014
 Requerente: **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 138/14
 Processo n.º: 0018105-6/2014
 Requerente: **JOANA CAVALCANTI DE LIMA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0024832-1/2014
 Requerente: **DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 4164/14
 Processo n.º: 0025852-4/2014
 Requerente: **DIVISÃO CÍVEL DA PR/PE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Itamaracá.*

Expediente n.º: 3976/14
 Processo n.º: 0025462-1/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0025830-0/2014
 Requerente: **CARLOS ROBERTO SANTOS**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 016/14
 Processo n.º: 0025829-8/2014
 Requerente: **EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 007/14
 Processo n.º: 0026127-0/2014
 Requerente: **CLOVIS ALVES ARAUJO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0026281-1/2014
 Requerente: **NUBIA MAURICIO BRAGA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: Of 129/2014
 Processo n.º: 0025305-6/2014
 Requerente: **DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 047/14
 Processo n.º: 0026187-6/2014
 Requerente: **CARLAN CARLO DA SILVA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0025770-3/2014
 Requerente: **INTERESSADO ANÔNIMO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 3985/14
 Processo n.º: 0024388-7/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 173/14
 Processo n.º: 0025290-0/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 172/14
 Processo n.º: 0025345-1/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 155/14
 Processo n.º: 0025354-1/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 963/14
 Processo n.º: 0025454-2/2014
 Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À ATMAD.*

Expediente n.º: 098/14
 Processo n.º: 0024310-1/2014
 Requerente: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0025807-4/2014
 Requerente: **OSVALDO BRAZ DA SILVA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Iati.*

Expediente n.º: 178/14
 Processo n.º: 0025287-6/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 182/14
 Processo n.º: 0025293-3/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 185/14
 Processo n.º: 0025289-8/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 087/14
 Processo n.º: 0024384-3/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se ao Procurador de Justiça, Dr. José Lopes de Oliveira Filho.*

Expediente n.º: 117/14
 Processo n.º: 0024582-3/2014
 Requerente: **TJPE**
 Despacho: *À CGMP.*

Expediente n.º: 170/14
 Processo n.º: 0025269-6/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 162/14
 Processo n.º: 0025263-0/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 161/14
 Processo n.º: 0025261-7/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 165/14
 Processo n.º: 0025267-4/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 169/14
 Processo n.º: 0025257-3/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 177/14
 Processo n.º: 0025300-1/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 149/14
 Processo n.º: 0025279-7/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 156/14
 Processo n.º: 0025234-7/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 150/14
 Processo n.º: 0025283-2/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 151/14
 Processo n.º: 0025223-5/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 007/14
 Processo n.º: 0023360-5/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Material Criminal com cópia à Promotoria de Justiça de Serrita.*

Expediente n.º: 3634/14
 Processo n.º: 0023332-4/2014
 Requerente: **PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMARAGIBE**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Providenciado por meio da Portaria PGJ nº 831/2014. Arquive-se.*

Expediente n.º: 055/14
 Processo n.º: 0023331-3/2014
 Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 401/14
 Processo n.º: 0022859-8/2014
 Requerente: **EXÉRCITO BRASILEIRO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se ao Coordenador do Gabinete de Crise.*

Expediente n.º: 363/14
 Processo n.º: 0023059-1/2014
 Requerente: **TJSP**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Remeta-se à 35ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0023155-7/2014
 Requerente: **JOSÉ FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à 2ª Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0023133-3/2014
 Requerente: **JOSÉ FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à 2ª Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata.*

Expediente n.º: 218/14
 Processo n.º: 0023583-3/2014
 Requerente: **SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Remeta-se ao Grupo de Atuação Especial - Copa do Mundo de futebol.*

Expediente n.º: 2105/14
 Processo n.º: 0023465-2/2014
 Requerente: **ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 759/14
 Processo n.º: 0023471-8/2014
 Requerente: **OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 878/14
 Processo n.º: 0024252-6/2014
 Requerente: **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FNDE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina.*

Expediente n.º: 097/14
 Processo n.º: 0023927-5/2014
 Requerente: **1º JUIZADO ESPECIAL DA CAPITAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 12571/14
 Processo n.º: 0026170-7/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.*

Expediente n.º: 174/14
 Processo n.º: 0025294-4/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 024/14
 Processo n.º: 0020917-1/2014
 Requerente: **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE S. CARVALHO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 222/14
 Processo n.º: 0024853-4/2014
 Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 122/14
 Processo n.º: 0024559-7/2014
 Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0024787-1/2014
 Requerente: **MARIA ALEXANDRINA BARBOSA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Promotoria de Justiça de Camocim de São Félix.*

Expediente n.º: 2789/14
 Processo n.º: 0024549-6/2014
 Requerente: **JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA INSTÂNCIA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 584/14
 Processo n.º: 0024301-1/2014
 Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.*

Expediente n.º: 534/14
 Processo n.º: 0024306-6/2014
 Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.*

Expediente n.º: 186/14
 Processo n.º: 0025246-1/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 157/14
 Processo n.º: 0025250-5/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 159/14
 Processo n.º: 0025254-0/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 166/14
 Processo n.º: 0025252-7/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 167/14
 Processo n.º: 0025274-2/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 152/14
 Processo n.º: 0025276-4/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 181/14
 Processo n.º: 0025280-8/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 080/14
 Processo n.º: 0024563-2/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 4131/14
 Processo n.º: 0025843-4/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Vicência.*

Expediente n.º: 023/14
 Processo n.º: 0024831-0/2014
 Requerente: **LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 3990/14
 Processo n.º: 0025529-5/2014
 Requerente: **TJPE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Coordenação das Procuradorias Cíveis para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 1496/13
 Processo n.º: 0026211-3/2014
 Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO- 6ª REGIÃO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 9900/14
 Processo n.º: 0020727-0/2014
 Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO- 6ª REGIÃO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania.*

Expediente n.º: S/Nº/14
 Processo n.º: 0024487-7/2014
 Requerente: **MARCOS JOSÉ TEIXEIRA LEITE**
 Assunto: Denúncia
 Despacho: *Remeta-se à Corregedoria Geral da Justiça.*

Expediente n.º: 4166/14
 Processo n.º: 0025846-7/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Camaragibe para distribuição.*

Expediente n.º:
 Processo n.º: 0024827-5/2014
 Requerente: **CARNOT LEAL NOGUEIRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. Considerando que a Promotoria de Justiça já comunicou sua suspeição à substituta automática, archive-se.*

Expediente n.º: 242/14
 Processo n.º: 0017726-5/2014
 Requerente: **CORREGEDORIA GERL DA JUSTIÇA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 328/14
 Processo n.º: 0024297-6/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FNDE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Moreno para distribuição.*

Expediente n.º: 011/14
 Processo n.º: 0023923-1/2014
 Requerente: **SERES**
 Assunto: Convite
 Despacho: *Ultrapassado. Archive-se.*

Expediente n.º:
 Processo n.º: 0026169-6/2014
 Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO**
 Assunto: Convite
 Despacho: *Ultrapassado. Archive-se.*

Expediente n.º: 0514/14
 Processo n.º: 0022699-1/2014
 Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
 Assunto: Informação
 Despacho: *Ultrapassado. Archive-se.*

Expediente n.º: 147/14
 Processo n.º: 0023558-5/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Ferreiros.*

Expediente n.º: 08/2014
 Processo n.º: 0016814-2/2014
 Requerente: **BETTINA ESTANISLAU GUEDES**
 Assunto: Comunicação
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar..*

Expediente n.º: 03/2014
 Processo n.º: 0017996-5/2014
 Requerente: **IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS**
 Assunto: Comunicação
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar..*

Expediente n.º: 150/2014
 Processo n.º: 0017716-4/2014
 Requerente: **DANIELLY DA SILVA LOPES**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À SGMP para adoção das medidas cabíveis.*

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de junho de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
 Promotor de Justiça
 Coordenador do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

05.06.2014

Expediente n.º: 088/14
 Processo n.º: 0026809-7/2014
 Requerente: **MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: s/nº/14
 Processo n.º: 0016858-1/2014
 Requerente: **EDGAR BRAZ MENDES NUNES**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de junho de 2014.

José Bispo de Melo
 Promotor de Justiça
 Chefe do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 13.06.2014, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº 34/2014.
Inquérito Policial Federal nº 3-245/05
Conflito Negativo de Atribuições
Suscitante: Dr. Fernando Della Latta Camargo (PJ Lagoa Grande)
Suscitado: Dr. Djalma Rodrigues Valadares (PJ Santa Maria da Boa Vista)
Sistema Arquimedes 2014/1537436
 (...)Em assim sendo, dirimindo o conflito ora instalado, entendo ser da comarca de Santa Maria da Boa Vista a competência para processo e julgamento dos fatos narrados nos autos do inquérito policial susmencionado e, por conseguinte, do Promotor de Justiça que atua perante aquele Juízo, a atribuição para atuar no processo sub examine. Dê-se ciência da presente decisão ao membro do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça da comarca de Lagoa Grande, Dr. Fernando Della Latta Camargo, e encaminhe-se o processo, com urgência, ao membro do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça da comarca de Santa Maria da Boa Vista, Dr. Djalma Rodrigues Valadares.

Recife, 16 de junho de 2014.

Clênio Valença Avelino de Andrade
 Promotor de Justiça
 Assessor Técnico em Matéria Criminal

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 028/2014-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dra. SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA (Substituindo Dr. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI), Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dra. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dra. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE realização da 22ª Sessão Ordinária no dia 18/06/2014, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 22ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 18.06.14.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III – Julgamento do Edital nº 01/2014 – Remoção de 2ª Instância;

IV – Comunicações diversas:

IV.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

1) SIIG nº 0023547-3/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta. Encaminha cópia da portaria nº 010/2014 de instauração do IC nº. 010/2014.

2) SIIG nº 0023542-7/2014 e 0023544-0/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta. Encaminha cópia da portaria nº 009/2014 de instauração do IC nº 009/2014.

3) SIIG nº 0022638-3/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Poção. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 de instauração do PIP nº 001/2014.

4) SIIG nº 0023055-6/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Sanharó. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 de instauração do IC nº 001/2014.

5) SIIG nº 0024865-7/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Buenos Aires. Encaminha cópia da portaria nº 002/2014 de instauração do PP nº 002/2014.

6) SIIG nº 0024686-8/2014. Interessada: 7ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria nº 006/2014 de instauração do IC nº 14009-0/7.

IV.II – Conversão de PP's em IC's:

1) SIIG nº 0022347-0/2014. Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 107/2013 em IC nº 007/2014.

2) SIIG nº 0022353-6/2014. Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 127/2013 em IC nº 009/2014.

3) SIIG nº 0025050-3/2014. Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 116/2013 em IC nº 012/2014.

4) SIIG nº 0023436-0/2014. Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 040/2013 em IC nº 014/2014.

5) SIIG nº 0025619-5/2014. Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 155/2013 em IC nº 009/2014.

6) SIIG nº 0024500-2/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção de Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 055/2014 referente à conversão do PP nº 2013.33.045 em IC nº 055/2014.

7) SIIG nº 0025437-3/2014. Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção de Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 054/2014 referente à conversão do PP nº 2013.33.058 em IC nº 059/2014.

8) SIIG nº. 0024501-3/2014. Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção de Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 054/2014 referente à conversão do PP nº 2013.33.042 em IC nº 053/2014.

9) SIIG nº. 0025682-5/2014. Interessada: 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da portaria nº 046/2014 referente à conversão do PP nº 109/2013 em IC nº 109/2013.

10) SIIG nº. 0025966-1/2014. Interessada: 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da portaria nº 047/2014 referente à conversão do PP nº 103/2013 em IC nº 103/2013.

11) SIIG nº. 0024271-7/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de São José do Belmonte. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 referente à conversão do PP nº 001/2013 em IC nº 001/2014.

12) SIIG nº. 0025900-7/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa de Itaenga. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 002/2013 em IC nº 001/2014.

13) SIIG nº. 0025892-8/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa de Itaenga. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 006/2013 em IC nº 002/2014.

14) SIIG nº. 0025891-7/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa de Itaenga. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 007/2013 em IC nº 003/2014.

15) SIIG nº. 0026677-1/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa Grande. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 referente à conversão do PP nº 2013/1215236 em IC nº 001/2014.

16) SIIG nº. 0026677-1/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa Grande. Encaminha cópia da portaria nº 002/2014 referente à conversão do PP nº 2013/1214879 em IC nº 002/2014.

17) SIIG nº. 0026576-8/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Jupi. Encaminha cópia da portaria nº 005/2014 referente à conversão do PP nº 004/2012 em IC nº 005/2014.

18) SIIG nº. 0026574-6/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Jupi. Encaminha cópia da portaria nº 003/2014 referente à conversão do PP nº 003/2012 em IC nº 003/2014.

19) SIIG nº. 0026575-7/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Jupi. Encaminha cópia da portaria nº 004/2014 referente à conversão do PP nº 001/2011 em IC nº 004/2014.

20) SIIG nº. 0022112-8/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Talhada. Encaminha cópia da portaria nº 005/2014 referente à conversão do PP nº 013/2013 em IC nº 004/2014.

21) SIIG nº. 0025365-3/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Gravatá. Encaminha cópia da portaria nº 030/2014 referente à conversão do PP nº 034/2012 em IC nº 030/2014.

22) SIIG nº. 0025324-7/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca do Bodocó. Encaminha cópia da portaria nº 005/2014 referente à conversão do PP nº 010/2013 em IC nº 005/2014.

23) SIIG nº. 0024494-5/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Talhada. Encaminha cópia da portaria nº 004/2014 referente à conversão do PP nº 013/2013 em IC nº 004/2014.

24) SIIG nº. 0025303-4/2014. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da portaria nº 045/2014 referente à conversão do PP nº 098/2013 em IC nº 098/2013.

25) SIIG nº. 0024703-7/2014. Interessada: 15ª PJDC da Capital – Promoção de Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 043/2013 em IC nº 043/2013.

26) SIIG nº. 0024701-5/2014. Interessada: 15ª PJDC da Capital – Promoção de Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 042/2013 em IC nº 042/2013.

27) SIIG nº. 0025198-7/2014. Interessada: 15ª PJDC da Capital – Promoção de Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 044/2013 em IC nº 044/2013.

28) SIIG nº. 0025243-7/2014. Interessada: 15ª PJDC da Capital – Promoção de Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 069/2013 em IC nº 069/2013.

29) SIIG nº. 0025242-6/2014. Interessada: 15ª PJDC da Capital – Promoção de Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 070/2013 em IC nº 070/2013.

30) SIIG nº. 0025239-3/2014. Interessada: 15ª PJDC da Capital – Promoção de Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 045/2013 em IC nº 045/2013.

31) SIIG nº. 0025241-5/2014. Interessada: 15ª PJDC da Capital – Promoção de Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 035/2012 em IC nº 035/2012.

32) SIIG nº. 0025174-1/2014. Interessada: 15ª PJDC da Capital – Promoção de Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 068/2013 em IC nº 068/2013.

33) SIIG nº. 0025231-4/2014. Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção de Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 065/2013 em IC nº 065/2013.

34) SIIG nº. 0025337-2/2014. Interessada: 7ª PJDC da Capital – Promoção de Defesa dos Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria nº 007/2014 referente à conversão do PP nº 13012-0/7 em IC.

35) SIIG nº. 0025383-3/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópias das portarias s/nºs referentes às conversões dos PP's nºs 04/2014, 05/2014, 08/2014 e 09/2014 em IC's.

36) SIIG nº. 0024771-3/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópias das portarias s/nºs referentes às conversões dos PP's nºs 71/2014 e 74/2014 em IC's.

37) SIIG nº. 0024770-2/2014. Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria de Educação. Encaminha cópia da portaria nº 02/2014 referente à conversão do PP nº 06/2013 em IC nº 02/2014.

38) SIIG nº. 0024940-1/2014. Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria de Educação. Encaminha cópia da portaria nº 08/2014 referente à conversão do PP nº 14/2013 em IC nº 08/2014.

39) SIIG nº. 0021043-1/2014. Interessada: 18ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha cópia da portaria nº 012/2014 a 020/2014 referentes às conversões dos PP's nºs 035/2013 a 043/2013 em IC's.

IV.III – Prorrogação de Prazos:

1) SIIG nº 0025865-8/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 03/2010.

2) SIIG nº 0025873-7/2014. Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 03/2012.

3) SIIG nº 0025907-5/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 01/2013.

4) SIIG nº 0025913-2/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 06/2010.

5) SIIG nº 0025897-4/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 01/2010.

6) SIIG nº 0025895-2/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 02/2010.

7) SIIG nº 0024386-5/2014. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 005/2012.

8) SIIG nº 0024385-4/2014. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 067/2011.

9) SIIG nº 0025570-1/2014. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 120/2010.

10) SIIG nº 0025684-7/2014. Interessada: 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 041/2012.

11) **SIIG nº 0025971-6/2014.** Interessada: 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 072/2013.

12) **SIIG nº 0026331-6/2014.** Interessada: 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 161/2011.

13) **SIIG nº 0025689-3/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça do Limoeiro – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 012/2013.

14) **SIIG nº 0025704-0/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça do Limoeiro – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 008/2012.

15) **SIIG nº 0024072-6/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Tuparetama. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 004/2011.

16) **SIIG nº 0024865-7/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Buenos Aires. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 006/2010.

17) **SIIG nº 0024621-6/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Garanhuns. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2013.

18) **SIIG nº 0024468-6/2014.** Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 049/2007.

V - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 16 de junho de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Corregedoria Geral do Ministério Público

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE CARUARU – MAIO/2014 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	04	74	76	02
3ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	0	82	82	0
6ª	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	03	67	67	03
6ª	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	01	69	64	06
7ª	NATÁLIA MARIA CAMPELO	04	67	67	04
TOTAL		12	359	356	15

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 379/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail recebido em 10 de junho de 2014 e protocolado sob o nº 0027474-6/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 328/2014 publicada no DOE de 03.06.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
17.06.14	Terça	14:00 hs às 21:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Jurandi Oliveira da Silva José Pedro Soares Silva
23.06.14	Segunda	15:00 hs às 21:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Jurandi Oliveira da Silva José Pedro Soares Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
17.06.14	Terça	14:00 hs às 21:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Jurandi Oliveira da Silva Tarcísio Eugênio Santos
23.06.14	Segunda	15:00 hs às 21:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Jurandi Oliveira da Silva Sérgio Murilo Silva Santos

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 380/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail recebido em 10 de junho de 2014 e protocolado sob o nº 0027474-6/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 328/2014 publicada no DOE de 03.06.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM OLINDA

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.06.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Stevison Máximo Costa Denis Rodrigues de Lima

15.06.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Ibson Tavares de Araújo Cláudio Evêncio de Araújo
24.06.14	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Denis Rodrigues de Lima Ibson Tavares de Araújo

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.06.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Ibson Tavares de Araújo Denis Rodrigues de Lima
15.06.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Stevison máximo Costa Cláudio Evêncio de Araújo
24.06.14	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Denis Rodrigues de Lima Sérgio Murilo Silva Santos

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 381/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail recebido em 10 de junho de 2014 e protocolado sob o nº 0027474-6/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 323/2014 publicada no DOE de 30.05.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS
12.06.14	Quinta	14:00 às 21:00 hs	VS	Cláudio Evêncio de Araújo Heraldo Assis Rosa Lima
14.06.14	Sábado	13:00 às 17:00 hs	PJII	João Cordeiro Sobrinho Célio Ferreira Amâncio
24.06.14	Terça	13:00 às 17:00 hs	PJII	Carlos Luiz de França José Borges da Silva Filho
25.06.14	Quarta	13:00 às 17:00 hs	PJII	Décio de Carvalho Padilha Severino José dos Santos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS
12.06.14	Quinta	14:00 às 21:00 hs	VS	João Cordeiro Sobrinho Heraldo Assis Rosa Lima
14.06.14	Sábado	13:00 às 17:00 hs	PJII	Cláudio Evêncio de Araújo Célio Ferreira Amâncio
24.06.14	Terça	13:00 às 17:00 hs	PJII	Ibson Tavares de Araújo José Borges da Silva Filho
25.06.14	Quarta	13:00 às 17:00 hs	PJII	Carlos Luiz de França Severino José dos Santos

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 382/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail recebido em 10 de junho de 2014 e protocolado sob o nº 0027474-6/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 325/2014 publicada no DOE de 31.05.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
20.06.14	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Roberto José da Silva Ivanildo Nunes Soares
23.06.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Ivanildo Nunes Soares Roberto José da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
20.06.14	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Heraldo Assis Rosa Lima Amauri Leão Brasil
23.06.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Wellington José de Almeida Roberto José da Silva

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público
PORTARIA POR SGMP- 383/2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Requerimento protocolado sob nº 0026776-1/2014;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio à servidora **MARIA CLAUDIA MENESES MALHEIROS DE SÁ**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.064-0, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 1º/07/2014, referentes ao 1º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 384/2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail recebido da Coordenadoria da 6ª Circunscrição Ministerial e protocolado sob o nº 0028069-7/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 328/2014 publicada no DOE de 03.06.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CARUARU**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
15.06.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leonel Brito C. de Almeida
19.06.14	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Aloisia de Cássia Vilela Valença
22.06.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Anderson Carvalho da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
15.06.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Maria Simony de Araújo Oliveira
19.06.14	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leonel Brito C. de Almeida
22.06.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Ivan Salles Tavares Gusmão

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 385 /2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail recebido em 10 de junho de 2014 e protocolado sob o nº 0024774-6/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 328/2014 publicada no DOE de 03.06.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.06.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Wellington José de Almeida Cláudio Luiz A. F. Faccioli

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.06.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Wellington José de Almeida Amauri Leão Brasil

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 386/2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.2005.

Considerando o teor das Portarias PGJ nº 628 e 629, ambas datadas em 29/03/2011, publicadas respectivamente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 30/03/2011.

Considerando a realização da Copa do Mundo 2014 no período de 12/06/2014 a 13/07/2014, evento com o afluxo de grande número de pessoas nacionais e estrangeiras;

Considerando o teor do e-mail recebido em 10 de junho de 2014 e protocolado sob o nº 0027474-6/2014

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **JUNHO DE 2014**, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
12.06.14	Quinta	Conforme Relatório de Plantão	VS	Carlos Luiz de França Cláudio Evêncio de Araújo
12.06.14	Quinta	Conforme Relatório de Plantão	PJJI	Cláudio Luiz A. F. Faccioli
12.06.14	Quinta	Conforme Relatório de Plantão	Jaboatão	Sérgio Murilo Silva Santos
14.06.14	Sábado	Conforme Relatório de Plantão	VS	Décio de Carvalho Padilha Roberto José da Silva
14.06.14	Sábado	Conforme Relatório de Plantão	PJJI	José Jaime Araújo Filho

14.06.14	Sábado	Conforme Relatório de Plantão	Jaboatão	Cláudio Luiz A. F. Faccioli
14.06.14	Sábado	Conforme Relatório de Plantão	São Lourenço da Mata	José Pedro Soares Silva
14.06.14	Sábado	Conforme Relatório de Plantão	São Lourenço da Mata	Tarcísio Eugênio Santos
17.06.14	Terça	Conforme Relatório de Plantão	PJJI	José Pedro Soares Silva
17.06.14	Terça	Conforme Relatório de Plantão	Jaboatão	Amauri Leão Brasil
20.06.14	Sexta	Conforme Relatório de Plantão	VS	Otniel Lopes dos Santos Stevison Máximo Costa
20.06.14	Sexta	Conforme Relatório de Plantão	PJJI	José Borges da Silva Filho
20.06.14	Sexta	Conforme Relatório de Plantão	Jaboatão	Cláudio Luiz A. F. Faccioli
20.06.14	Sexta	Conforme Relatório de Plantão	São Lourenço da Mata	Pedro Fidelis N. Filho
20.06.14	Sexta	Conforme Relatório de Plantão	São Lourenço da Mata	Luiz Manoel da Silva
23.06.14	Segunda	Conforme Relatório de Plantão	VS	Heraldo Assis Rosa Lima Tarcísio Eugênio dos Santos
23.06.14	Segunda	Conforme Relatório de Plantão	PJJI	José Pedro Soares Silva
23.06.14	Segunda	Conforme Relatório de Plantão	Jaboatão	Sérgio Murilo Silva Santos
23.06.14	Segunda	Conforme Relatório de Plantão	São Lourenço da Mata	Amauri Leão Brasil
23.06.14	Segunda	Conforme Relatório de Plantão	São Lourenço da Mata	Cláudio Evêncio de Araújo
26.06.14	Quinta	Conforme Relatório de Plantão	VS	Ismael Rodrigues Ferreira João Cordeiro Sobrinho
26.06.14	Quinta	Conforme Relatório de Plantão	PJJI	Sylzoumar Soares C. A Júnior
26.06.14	Quinta	Conforme Relatório de Plantão	Jaboatão	Amauri Leão Brasil
26.06.14	Quinta	Conforme Relatório de Plantão	São Lourenço da Mata	Arnaldo José da Silva
26.06.14	Quinta	Conforme Relatório de Plantão	São Lourenço da Mata	Cláudio Luiz A. F. Faccioli
28.06.14	Sábado	Conforme Relatório de Plantão	VS	Cláudio Evêncio de Araújo Ismael Rodrigues Ferreira
28.06.14	Sábado	Conforme Relatório de Plantão	PJJI	Pedro dos Santos Silva
28.06.14	Sábado	Conforme Relatório de Plantão	Jaboatão	Jasson Luiz Gonzaga
29.06.14	Domingo	Conforme Relatório de Plantão	VS	João Cordeiro Sobrinho Luiz Manoel da Silva
29.06.14	Domingo	Conforme Relatório de Plantão	PJJI	José Pedro Soares Silva Cleandro Zeferino Pessoa
29.06.14	Domingo	Conforme Relatório de Plantão	Jaboatão	Ismael Rodrigues Ferreira
29.06.14	Domingo	Conforme Relatório de Plantão	São Lourenço da Mata	Otniel Lopes dos Santos
29.06.14	Domingo	Conforme Relatório de Plantão	São Lourenço da Mata	Décio de Carvalho Padilha

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos

No dia: 13/06/2014

Expediente: CI 099 /2014
Processo : 0022005 - 0/2014
Requerente: Gláucio Perdigão Souza Leão
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, para informar dotação orçamentária .

Expediente: OF 066 /2014
Processo : 0027340-7/2014
Requerente: Dr. José Raimundo G. De Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD , segue para as providências necessárias .

Expediente: OF 153/2014
Processo : 0027572-5/2014
Requerente: Dr. Guilherme Vieira Castro
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD , segue para as providências necessárias .

Expediente: OF 152 /2014
Processo : 0027636-6/2014
Requerente: Dr. Guilherme Vieira Castro
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI / CMAD , segue para as providências necessárias .

Expediente: OF 160/2014
Processo : 0027563-5/2014
Requerente: Dr. Iron Miranda dos Anjos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI , segue para as providências necessárias .

Expediente: CI 073/2014
Processo : 0019481-5/2014
Requerente: Alessandro Andrade Matos
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM , autorizo . Segue para as providências necessárias .

Expediente: Requerimento /2014
Processo : 0021865-4/2014
Requerente: Isabela de Luna Costa
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, para informar dotação orçamentária .

Expediente: CI 066/2014
Processo : 0027662-5/2014
Requerente: Evisson Fernandes de Lucena
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe -se ao Gabinete de Exmo. Procurador Geral para consideração .

Expediente: Requerimento /2014
Processo : 0026357-5/2014
Requerente: Cleiane de Barros Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, para informar dotação orçamentária .

Expediente: OF 168/2014
Processo : 0027281-2/2014
Requerente: Eunilson Alves da Mata
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP , para pronunciamento .

Expediente: Requerimento /2014
Processo : 0027699-6/2014
Requerente: Dra. Marinalva Severina de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: AO DEMPAG , para pronunciamento .

Expediente: CI 293 /2014
Processo : 0027817-7/2014
Requerente: Dra . Ana Rúbia Torres de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo . Segue para as providências necessárias .

Expediente: Requerimento /2014
Processo : 0024312 - 3/2014
Requerente: Luciana Mendes Patrício
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP , autorizo . Segue para as providências necessárias .

Expediente: OF 164 /2012
Processo : 0052926 - 6/2012
Requerente: Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: Já providenciado , archive-se .

Expediente: CI 083 /2013
Processo : 0035128-1/2013
Requerente: Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: Já providenciado , archive-se .

Expediente: OF 231 /2014
Processo : 0027600-6 /2014
Requerente: Núzia Nara Aquino de Brito
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se . Arquite-se .

Expediente: OF 229/2014
Processo : 0027601-7/2014
Requerente: Núzia Nara Aquino de Brito
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se . Arquite – se.

Expediente: OF 161/2014
Processo : 0027567-0/2014
Requerente: Dr. Iron Miranda dos Anjos
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se . Arquite-se .

Expediente: CI 50 /2014
Processo : 0027694-1/2014
Requerente: Dr. Carlan Carlo da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se . Arquite-se .

Expediente: OF 171 /2014
Processo : 0027689-5/2014
Requerente: Lucimar Ferreira da Silva Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se . Arquite-se .

Expediente: E - mail /2014
Processo : 0027473 - 5/2014
Requerente: Tiago Gomes de Freitas Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se . Arquite-se .

Expediente: OF 191 /2014
Processo : 0027472-4/2014
Requerente: Dra. Marinalva S. De Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se . Arquite-se .

Expediente: CI.319/2014
Processo : 0025908-6/2014
Requerente: DMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para informar impacto financeiro e, em seguida, à AMPEO para dotação.

Expediente: CI.035/2014
 Processo : 0026612-8/2014
 Requerente: CMI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Face impossibilidade de atendimento, no momento, segue para colocar em planilha e aguardar novas nomeações.

Expediente: Req./2014
 Processo : 0021358-1/2014
 Requerente: Leonardo Monteiro do Amaral
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Indefiro o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM nº 101/2014. À CMGP pára necessárias providências.

Recife, 13 de junho de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 16/06/2014

Expediente: Req. /2014
 Processo :0024230 - 2 /2014
 Requerente: Ir. Maria José Alves da Silva
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho : À AJM. Autorizo . Segue para as providências necessárias .

Expediente: OF 44 /2014
 Processo nº:0022594 - 4 /2014
 Requerente: Hebert de Souza Rodrigues
 Assunto: Solicitação
 Despacho : À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias .

Expediente: Requerimento /2014
 Processo : 0026982 - 0 /2014
 Requerente: Marcelo Otávio de Góes Filho
 Assunto: Solicitação
 Despacho : À CMGP. Autorizo . Segue para as providências necessárias .

Expediente: Requerimento /2014
 Processo :0027938-2 /2014
 Requerente: Florence Vieira D Albuquerque César
 Assunto: Solicitação
 Despacho : À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: OF 058 /2014
 Processo : 0027854-8/2014
 Requerente: Dra. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho : Publique-se. Arquive-se .

Expediente: CI 123 /2014
 Processo : 0027928 – 1 /2014
 Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
 Assunto: Solicitação
 Despacho : À CMGP. Segue para as providências necessárias .

Expediente: CI 122 /2014
 Processo : 0027888 - 6 /2014
 Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
 Assunto: Solicitação
 Despacho : À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 078 /2014
 Processo : 0027937 - 1/2014
 Requerente: Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Assunto: Solicitação
 Despacho : À CMGP. Segue para as providências necessárias .

Expediente: CI 121 /2014
 Processo : 0027818 -8/2014
 Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
 Assunto: Solicitação
 Despacho : À CMGP. Segue para as providências necessárias .

Expediente:CI 119 /2014
 Processo : 0027810 - 0 /2014
 Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
 Assunto: Solicitação
 Despacho : AO DEMAPA. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.127/2014-Cópia
 Processo nº: 0024792-6/2014
 Requerente: Ferdinando Lima de Carvalho/P.M.de Parnamirim
 Assunto: Comunicação
 Despacho : Já providenciado. Arquive-se.

Expediente: Req./2014-Cópia
 Processo nº: 0025484-5/2014
 Requerente: Rafael Henrique Borba
 Assunto: Solicitação
 Despacho : Ao DEMPAG. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 16 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral do MPPE

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 16.06.2014

Expediente: OF 016/2014
 Processo nº 0027871-7/2014
 Requerente: AMCS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Para formalização de Termo Aditivo de prorrogação de prazo.

Expediente: CI 221/2014
 Processo nº 0027784-1/2014
 Requerente: DIMFEOM
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 222/2014
 Processo nº 0027808-7/2014
 Requerente: DEMIE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa, verificando a retenção quanto as multas anteriormente requeridas.

Expediente: OF 310/2014
 Processo nº 0023476-4/2014
 Requerente: Dr. Mavial de Souza Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Anexar ao processo nº 0023461-7/2014. Para pronunciamento da CMAD, no sentido de fornecer argumentos para decisão da SGMMP.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 16 de junho de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2014

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2014

OBJETO: Constituem os objetos do presente processo licitatório os lotes abaixo discriminados, sendo objetos distintos de licitação:

Lote 1: Construção de cerca em terreno da futura promotoria de Santa Cruz do Capibaribe.

Lote 2: Construção de cerca em terreno da futura promotoria de Bezerros.

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **09.07.2014, quarta-feira, às 14hs (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 16 de Junho de 2014

Onélia Carvalho de O. Holanda
 Pregoeira/CPL

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SURUBIM CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº 02 /2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que esta subscreve, com atuação na Promotoria de Defesa do Meio Ambiente, desta comarca de Surubim, Promotor de Justiça Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal, a mesma que, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que também a Carta Magna, em seu artigo 30, inciso V, impõe aos Municípios a organização e prestação, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluindo o saneamento básico, que contempla o tratamento do esgoto e dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que, em janeiro de 2007, foi editada a Lei Federal nº 11.445/07, estabelecendo as diretrizes nacionais para a questão do saneamento básico, abrangendo a problemática da destinação final dos resíduos sólidos, bem como que em 02 de agosto de 2010, entrou em vigor a Lei Federal n. 12.305/2010, instituindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Lei nº 14.236/2010 instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos, sendo em ambas indicados os Municípios como os responsáveis pelos resíduos sólidos urbanos gerados no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que essas políticas determinam aos Municípios a elaboração de um **Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGIRS**, o qual "deverá conter a estratégia geral dos responsáveis pela geração dos resíduos para proteger a saúde humana e o meio ambiente, especificar medidas que incentivem a conservação e recuperação de recursos e dar condições para a destinação final adequada", pelos responsáveis

pela geração desses resíduos, a ser submetido à apreciação do órgão ambiental e Vigilância Sanitária, encontrando-se ainda sujeitos à elaboração e apresentação do **Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos** o setor industrial, os estabelecimentos de serviços de saúde e as demais fontes geradoras;

CONSIDERANDO que, a partir da entrada em vigor das Leis Federal nº 12.305/2010 e Estadual nº 14.236/2010, o Ministério Público de Pernambuco desenvolveu, ao longo de mais de um ano, uma **"ESTRATÉGIA PARA A INDUÇÃO DA APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS"**, em sintonia com as prioridades estabelecidas no seu Planejamento Estratégico, consistente em um plano de trabalho que foi submetido, discutido e aprovado pelos membros do Ministério Público em cada circunscrição ministerial, propondo uma atuação proativa e integrada a outros importantes órgãos e instituições, por meio de prévios entendimentos formais.

CONSIDERANDO que a GOVERNANÇA DA POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS é constituída pelo **Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA** (como órgão superior), pelo **Comitê de Resíduos Sólidos** (vários órgãos da Administração), pela **Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS** (como órgão central), pelo **Fórum de Resíduos Sólidos** (coordenado pela SEMAS, com participação de vários setores) e pela **Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH** (como órgão operador).

CONSIDERANDO que incumbe à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH fixar os critérios básicos sobre os quais deverão ser elaborados os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS para fins de licenciamento, na forma da Lei Estadual n. 14.236/2010;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos impõe aos Municípios e ao setor industrial, estabelecimentos de serviços de saúde e demais fontes geradoras definidas em regulamento, a **elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS**, obrigando aos geradores de resíduos a se responsabilizarem pela destinação e disposição final adequadas, o que inclui um gerenciamento que leve em consideração a **não geração, redução, reutilização, reciclagem e compostagem**, com o envolvimento de **organizações de catadores**;

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco o quadro do gerenciamento dos resíduos sólidos e de sua disposição final é um problema gravíssimo, pois um grande número de municípios e de fontes geradoras independentes ainda se utiliza dos "lixões"¹, os quais levam a poluição do solo, das águas e do ar, além de produzirem vetores responsáveis pela transmissão de várias doenças aos seres humanos e aos animais, sendo comum que pessoas carentes em condição de miséria exerçam ali atividade degradante de sua condição humana;

CONSIDERANDO que a não apresentação e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, **medida obrigatória** no enfrentamento desses graves problemas socioambientais, evidencia **grave omissão por parte dos Administradores Municipais** e ainda **daqueles outros atores sociais aos quais a lei impõe a mesma obrigação**;

CONSIDERANDO que a gestão dos resíduos sólidos, em todo e qualquer município, deve atender aos princípios e determinações das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, inclusive no que se refere a **educação ambiental, capacitação e contratação de agentes especializados, coleta seletiva, reciclagem, compostagem, disposição final de resíduos sólidos e a participação de catadores**;

CONSIDERANDO que, diante de toda a problemática que envolve a inadequação da disposição final dos resíduos sólidos urbanos, a não adoção das medidas mitigadoras, que devem estar previstas nos PGIRS, pode levar a configuração de ato de improbidade e de crime contra a administração ambiental por parte dos Administradores Municipais, ante sua responsabilidade de zelar pela proteção do meio ambiente e da saúde de sua comunidade e em face da imposição legal objetiva (arts. 11 da Lei de Improbidade Administrativa e 68, da Lei n. 9.605/98);

CONSIDERANDO que se aplica a questão dos resíduos sólidos, além do disposto nas leis em destaque e nas **Leis Federais ns. 9.974/2000, 9.966/2000 e 11.445/2007**, também as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO) – art. 2º, da Lei n. 12.305/2010;

CONSIDERANDO que na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, **deve ser observada em ordem de prioridade** a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, sendo o aterro sanitário ou outra forma de disposição final a última dessas prioridades – **art. 9º, da Lei n. 12.305/2010**;

CONSIDERANDO a importância da implantação dos **CONSELHOS DE MEIO AMBIENTE**, da criação de **COMISSÃO INTERNA DE GESTÃO AMBIENTAL** e da implementação da **AGENDA AMBIENTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A3P** para a efetivação das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que existem várias fontes de recursos públicos, no âmbito interno e internacional, para atender a implementação de aterros sanitários e de outras tecnologias de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, especialmente quando o enfrentamento do problema ocorre através dos denominados **CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS**, apresentando-se a solução consorciada como a melhor para o meio ambiente e para as finanças públicas, **sempre que técnica, logística e economicamente viável**;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco tem hoje legalmente constituídos pelo menos onze consórcios públicos intermunicipais, os quais englobam 164 (cento e sessenta e quatro) municípios, de um total de 184 e Fernando de Noronha, assim denominados: COMSUL; COMAGSUL; COMANAS; CODEMA; CISAPE; CONDESJ; CODEMI; CIDEM; CINPAJEU; CODEAM; e METROPOLITANO,

RESOLVE:
I – A Promotoria de Justiça de Meio Ambiente da Comarca de Surubim:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de **ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS ESTADUAL E NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU**

CUMPRIMENTO, colhendo provas, informações e realizando diligências, para posterior promoção de eventuais medidas pertinentes, inicialmente determinando o que se segue:

01. fica nomeado o servidor Silvio Robson Augusto da Silva para funcionar como secretário escrevente;

02. a realização de inspeção, com um levantamento por amostragem, relatando e documentando fotograficamente o quadro geral do descarte de resíduos no Município de Casinhas, Termo Judiciário da Comarca de Surubim/PE (por residências, setor privado e setor público) e junto ao local ou locais onde haja aterros controlados ou lixões, para um melhor conhecimento direto sobre a realidade do problema;

03. a emissão de Notificação Preliminar Preventiva recomendatória, contendo requisições específicas, dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal do município de Casinhas – **anexo**;

04. a realização de audiência pública para a discussão do tema, convidando-se a todos os segmentos da sociedade, de um modo especial ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Casinhas e seus secretários de Saúde, de Educação, de Obras e de Meio Ambiente; ao Presidente da Câmara de Vereadores do município envolvido; e ao representante do Poder Judiciário;

05. após a realização de audiência pública, a emissão, com a colaboração do CAOPMA, de Notificações Preliminares Preventivas - NPPs específicas aos diversos setores dos segmentos público e privado, acerca de suas particularizadas obrigações para com as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, com a contribuição da CELPE e COMPESA na elaboração e encaminhamento, a partir de seus cadastros e/ou de outras informações complementares;

06. no mesmo sentido e forma citados no item anterior, a remessa de Notificações Preliminares Preventivas - NPPs à população em geral, encaminhadas aos endereços residenciais;

07. a remessa de cópia desta portaria ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Casinhas, para o devido conhecimento, acompanhada de requisitório específico, publicado como anexo da presente;

08. a requisição a Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, para que: **a)** encaminhe o último relatório e demais documentos relacionados à gestão de resíduos sólidos do Município em referência; **b)** informe sobre o cumprimento do disposto no art. 17, I, da Lei Estadual n. 14.236/2010;

09. a emissão de recomendação circunstanciada à prestadora de serviços de limpeza urbana e coleta seletiva quanto à imediata adequação de suas atividades ao que estabelecem as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, especialmente a implementação de objetivas medidas que levem em consideração a coleta seletiva e a reciclagem, com o envolvimento de organizações de catadores, sempre que possível;

10. o levantamento de informações acerca de procedimentos administrativos ministeriais, ações judiciais e sobre suas respectivas decisões judiciais e/ou fase processual, envolvendo a temática dos resíduos sólidos, em especial visando a celebração de acordo em autos a ser homologado judicialmente, ainda que em trâmite no 2º grau, caso em que a pretensão sobre possível acordo deverá ser dirigida à Central de Recursos do Ministério Público;

11. o encaminhamento de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Surubim(PE), 11 de junho de 2014.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
 Promotor de Justiça.

INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº 01 /2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que esta subscreve, com atuação na Promotoria de Defesa do Meio Ambiente, desta comarca de Surubim, Promotor de Justiça Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal, a mesma que, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que também a Carta Magna, em seu artigo 30, inciso V, impõe aos Municípios a organização e prestação, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluindo o saneamento básico, que contempla o tratamento do esgoto e dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que, em janeiro de 2007, foi editada a Lei Federal nº 11.445/07, estabelecendo as diretrizes nacionais para a questão do saneamento básico, abrangendo a problemática da destinação final dos resíduos sólidos, bem como que em 02 de agosto de 2010, entrou em vigor a Lei Federal n. 12.305/2010, instituindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Lei nº 14.236/2010 instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos, sendo em ambas indicados os Municípios como os responsáveis pelos resíduos sólidos urbanos gerados no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que essas políticas determinam aos Municípios a elaboração de um **Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGIRS**, o qual "deverá conter a estratégia geral dos responsáveis pela geração dos resíduos para proteger

a saúde humana e o meio ambiente, especificar medidas que incentivem a conservação e recuperação de recursos e dar condições para a destinação final adequada”, pelos responsáveis pela geração desses resíduos, a ser submetido à apreciação do órgão ambiental e Vigilância Sanitária, encontrando-se ainda sujeitos à elaboração e apresentação do **Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos** o setor industrial, os estabelecimentos de serviços de saúde e as demais fontes geradoras;

CONSIDERANDO que, a partir da entrada em vigor das Leis Federal nº 12.305/2010 e Estadual nº 14.236/2010, o Ministério Público de Pernambuco desenvolveu, ao longo de mais de um ano, uma **“ESTRATÉGIA PARA A INDUÇÃO DA APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, em sintonia com as prioridades estabelecidas no seu Planejamento Estratégico, consistente em um plano de trabalho que foi submetido, discutido e aprovado pelos membros do Ministério Público em cada circunscrição ministerial, propondo uma atuação proativa e integrada a outros importantes órgãos e instituições, por meio de prévios entendimentos formais.

CONSIDERANDO que a GOVERNANÇA DA POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS é constituída pelo **Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA** (como órgão superior), pelo **Comitê de Resíduos Sólidos** (vários órgãos da Administração), pela **Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS** (como órgão central), pelo **Fórum de Resíduos Sólidos** (coordenado pela SEMAS, com participação de vários setores) e pela **Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH** (como órgão operador).

CONSIDERANDO que incumbe à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH fixar os critérios básicos sobre os quais deverão ser elaborados os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS para fins de licenciamento, na forma da Lei Estadual n. 14.236/2010;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos impõe aos Municípios e ao setor industrial, estabelecimentos de serviços de saúde e demais fontes geradoras definidas em regulamento, a **elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS**, obrigando aos geradores de resíduos a se responsabilizarem pela destinação e disposição final adequadas, o que inclui um gerenciamento que leve em consideração a **não geração, redução, reutilização, reciclagem e compostagem**, com o envolvimento de **organizações de catadores**;

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco o quadro do gerenciamento dos resíduos sólidos e de sua disposição final é um problema gravíssimo, pois um grande número de municípios e de fontes geradoras independentes ainda se utiliza dos “lixões”², os quais levam a poluição do solo, das águas e do ar, além de produzirem vetores responsáveis pela transmissão de várias doenças aos seres humanos e aos animais, sendo comum que pessoas carentes em condição de miséria exerçam ali atividade degradante de sua condição humana;

CONSIDERANDO que a não apresentação e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, **medida obrigatória** no enfrentamento desses graves problemas socioambientais, evidencia **grave omissão por parte dos Administradores Municipais** e ainda **daqueles outros atores sociais aos quais a lei impõe a mesma obrigação**;

CONSIDERANDO que a gestão dos resíduos sólidos, em todo e qualquer município, deve atender aos princípios e determinações das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, inclusive no que se refere a **educação ambiental, capacitação e contratação de agentes especializados, coleta seletiva, reciclagem, compostagem, disposição final de resíduos sólidos e a participação de catadores**;

CONSIDERANDO que, diante de toda a problemática que envolve a inadequação da disposição final dos resíduos sólidos urbanos, a não adoção das medidas mitigadoras, que devem estar previstas nos PGRS, pode levar a configuração de ato de improbidade e de crime contra a administração ambiental por parte dos Administradores Municipais, ante sua responsabilidade de zelar pela proteção do meio ambiente e da saúde de sua comunidade e em face da imposição legal objetiva (arts. 11 da Lei de Improbidade Administrativa e 68, da Lei n. 9.605/98);

CONSIDERANDO que se aplica a questão dos resíduos sólidos, além do disposto nas leis em destaque e nas **Leis Federais ns. 9.974/2000, 9.966/2000 e 11.445/2007**, também as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (**SISNAMA**), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (**SNVS**), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (**SUASA**) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (**SINMETRO**) – art. 2º, da Lei n. 12.305/2010;

CONSIDERANDO que na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, **deve ser observada em ordem de prioridade** a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, sendo o aterro sanitário ou outra forma de disposição final a última dessas prioridades – **art. 9º, da Lei n. 12.305/2010**;

CONSIDERANDO a importância da implantação dos **CONSELHOS DE MEIO AMBIENTE**, da criação de **COMISSÃO INTERNA DE GESTÃO AMBIENTAL** e da implementação da **AGENDA AMBIENTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A3P** para a efetivação das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que existem várias fontes de recursos públicos, no âmbito interno e internacional, para atender a implementação de aterros sanitários e de outras tecnologias de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, especialmente quando o enfrentamento do problema ocorre através dos denominados **CONSORCÍOS INTERMUNICIPAIS**, apresentando-se a solução consorciada como a melhor para o meio ambiente e para as finanças públicas, **sempre que técnica, logística e economicamente viável**;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco tem hoje legalmente constituídos pelo menos onze consórcios públicos intermunicipais, os quais englobam 164 (cento e sessenta e quatro) municípios, de um total de 184 e Fernando de Noronha, assim denominados: COMSUL; COMAGSUL; COMANAS; CODEMA; CISAPE; CONDESF; CODEMI; CIDEM; CINPAJEU; CODEAM; e METROPOLITANO,

RESOLVE:

I – A Promotoria de Justiça de Meio Ambiente da Comarca de Surubim:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de **ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS ESTADUAL E NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO**, colhendo provas, informações e realizando diligências, para posterior promoção de eventuais medidas pertinentes, inicialmente determinando o que se segue:

01. fica nomeado o servidor Silvio Robson Augusto da Silvapara funcionar como secretário escrevente;

02. a realização de inspeção, com um levantamento por amostragem, relatando e documentando fotograficamente o quadro geral do descarte de resíduos no Município de Surubim (por residências, setor privado e setor público) e junto ao local ou locais onde haja aterros controlados ou lixões, para um melhor conhecimento direto sobre a realidade do problema;

03. a emissão de Notificação Preliminar Preventiva recomendatória, contendo requisições específicas, dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal do município de Surubim – **anexo**;

04. a realização de audiência pública para a discussão do tema, convidando-se a todos os segmentos da sociedade, de um modo especial ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Surubim e seus secretários de Saúde, de Educação, de Obras e de Meio Ambiente; ao Presidente da Câmara de Vereadores do município envolvido; e ao representante do Poder Judiciário e da Defesa Social no Município;

05. após a realização de audiência pública, a emissão, com a colaboração do CAOPMA, de Notificações Preliminares Preventivas - NPPs específicas aos diversos setores dos segmentos público e privado, acerca de suas particularizadas obrigações para com as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, com a contribuição da CELPE e COMPESA na elaboração e encaminhamento, a partir de seus cadastros e/ou de outras informações complementares;

06. no mesmo sentido e forma citados no item anterior, a remessa de Notificações Preliminares Preventivas - NPPs à população em geral, encaminhadas aos endereços residenciais;

07. a remessa de cópia desta portaria ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Surubim, para o devido conhecimento, acompanhada de requisitório específico, publicado como anexo da presente;

08. a requisição a Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, para que: **a)** encaminhe o último relatório e demais documentos relacionados à gestão de resíduos sólidos do Município em referência; **b)** informe sobre o cumprimento do disposto no art. 17, I, da Lei Estadual n. 14.236/2010;

09. a emissão de recomendação circunstanciada à prestadora de serviços de limpeza urbana e coleta seletiva quanto à imediata adequação de suas atividades ao que estabelecem as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, especialmente a implementação de objetivos medidas que levem em consideração a coleta seletiva e a reciclagem, com o envolvimento de organizações de catadores, sempre que possível;

10. o levantamento de informações acerca de procedimentos administrativos ministeriais, ações judiciais e sobre suas respectivas decisões judiciais e/ou fase processual, envolvendo a temática dos resíduos sólidos, em especial visando a celebração de acordo em autos a ser homologado judicialmente, ainda que em trâmite no 2º grau, caso em que a pretensão sobre possível acordo deverá ser dirigida à Central de Recursos do Ministério Público;

11. o encaminhamento de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Surubim(PE), 11 de junho de 2014.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Promotor de Justiça.

INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº 03/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante que esta subscreve, com atuação na Promotoria de Defesa do Meio Ambiente, desta comarca de Surubim, Promotor de Justiça Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal, a mesma que, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que também a Carta Magna, em seu artigo 30, inciso V, impõe aos Municípios a organização e prestação, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluindo o saneamento básico, que contempla o tratamento do esgoto e dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que, em janeiro de 2007, foi editada a Lei Federal nº 11.445/07, estabelecendo as diretrizes nacionais para a questão do saneamento básico, abrangendo a problemática da destinação final dos resíduos sólidos, bem como que em 02 de agosto de 2010, entrou em vigor a Lei Federal n. 12.305/2010, instituindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Lei nº 14.236/2010 instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos, sendo em ambas indicados os Municípios como os responsáveis pelos resíduos sólidos urbanos gerados no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que essas políticas determinam aos Municípios a elaboração de um **Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGRS**, o qual “deverá conter a estratégia geral dos responsáveis pela geração dos resíduos para proteger a saúde humana e o meio ambiente, especificar medidas que incentivem a conservação e recuperação de recursos e dar condições para a destinação final adequada”, pelos responsáveis pela geração desses resíduos, a ser submetido à apreciação do órgão ambiental e Vigilância Sanitária, encontrando-se ainda sujeitos à elaboração e apresentação do **Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos** o setor industrial, os estabelecimentos de serviços de saúde e as demais fontes geradoras;

CONSIDERANDO que, a partir da entrada em vigor das Leis Federal nº 12.305/2010 e Estadual nº 14.236/2010, o Ministério Público de Pernambuco desenvolveu, ao longo de mais de um ano, uma **“ESTRATÉGIA PARA A INDUÇÃO DA APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, em sintonia com as prioridades estabelecidas no seu Planejamento Estratégico, consistente em um plano de trabalho que foi submetido, discutido e aprovado pelos membros do Ministério Público em cada circunscrição ministerial, propondo uma atuação proativa e integrada a outros importantes órgãos e instituições, por meio de prévios entendimentos formais.

CONSIDERANDO que a GOVERNANÇA DA POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS é constituída pelo **Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA** (como órgão superior), pelo **Comitê de Resíduos Sólidos** (vários órgãos da Administração), pela **Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS** (como órgão central), pelo **Fórum de Resíduos Sólidos** (coordenado pela SEMAS, com participação de vários setores) e pela **Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH** (como órgão operador).

CONSIDERANDO que incumbe à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH fixar os critérios básicos sobre os quais deverão ser elaborados os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS para fins de licenciamento, na forma da Lei Estadual n. 14.236/2010;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos impõe aos Municípios e ao setor industrial, estabelecimentos de serviços de saúde e demais fontes geradoras definidas em regulamento, a **elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS**, obrigando aos geradores de resíduos a se responsabilizarem pela destinação e disposição final adequadas, o que inclui um gerenciamento que leve em consideração a **não geração, redução, reutilização, reciclagem e compostagem**, com o envolvimento de **organizações de catadores**;

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco o quadro do gerenciamento dos resíduos sólidos e de sua disposição final é um problema gravíssimo, pois um grande número de municípios e de fontes geradoras independentes ainda se utiliza dos “lixões”³, os quais levam a poluição do solo, das águas e do ar, além de produzirem vetores responsáveis pela transmissão de várias doenças aos seres humanos e aos animais, sendo comum que pessoas carentes em condição de miséria exerçam ali atividade degradante de sua condição humana;

CONSIDERANDO que a não apresentação e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, **medida obrigatória** no enfrentamento desses graves problemas socioambientais, evidencia **grave omissão por parte dos Administradores Municipais** e ainda **daqueles outros atores sociais aos quais a lei impõe a mesma obrigação**;

CONSIDERANDO que a gestão dos resíduos sólidos, em todo e qualquer município, deve atender aos princípios e determinações das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, inclusive no que se refere a **educação ambiental, capacitação e contratação de agentes especializados, coleta seletiva, reciclagem, compostagem, disposição final de resíduos sólidos e a participação de catadores**;

CONSIDERANDO que, diante de toda a problemática que envolve a inadequação da disposição final dos resíduos sólidos urbanos, a não adoção das medidas mitigadoras, que devem estar previstas nos PGRS, pode levar a configuração de ato de improbidade e de crime contra a administração ambiental por parte dos Administradores Municipais, ante sua responsabilidade de zelar pela proteção do meio ambiente e da saúde de sua comunidade e em face da imposição legal objetiva (arts. 11 da Lei de Improbidade Administrativa e 68, da Lei n. 9.605/98);

CONSIDERANDO que se aplica a questão dos resíduos sólidos, além do disposto nas leis em destaque e nas **Leis Federais ns. 9.974/2000, 9.966/2000 e 11.445/2007**, também as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (**SISNAMA**), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (**SNVS**), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (**SUASA**) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (**SINMETRO**) – art. 2º, da Lei n. 12.305/2010;

CONSIDERANDO que na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, **deve ser observada em ordem de prioridade** a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, sendo o aterro sanitário ou outra forma de disposição final a última dessas prioridades – **art. 9º, da Lei n. 12.305/2010**;

CONSIDERANDO a importância da implantação dos **CONSELHOS DE MEIO AMBIENTE**, da criação de **COMISSÃO INTERNA DE GESTÃO AMBIENTAL** e da implementação da **AGENDA AMBIENTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A3P** para a efetivação das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que existem várias fontes de recursos públicos, no âmbito interno e internacional, para atender a implementação de aterros sanitários e de outras tecnologias de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, especialmente quando o enfrentamento do problema ocorre através dos denominados **CONSORCÍOS INTERMUNICIPAIS**, apresentando-se a solução consorciada como a melhor para o meio ambiente e para as finanças públicas, **sempre que técnica, logística e economicamente viável**;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco tem hoje legalmente constituídos pelo menos onze consórcios públicos intermunicipais, os quais englobam 164 (cento e sessenta e quatro) municípios, de um total de 184 e Fernando de Noronha, assim denominados: COMSUL; COMAGSUL; COMANAS; CODEMA; CISAPE; CONDESF; CODEMI; CIDEM; CINPAJEU; CODEAM; e METROPOLITANO,

RESOLVE:

I – A Promotoria de Justiça de Meio Ambiente da Comarca de Surubim:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de **ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS ESTADUAL E NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO**, colhendo provas, informações e realizando diligências, para posterior promoção de eventuais medidas pertinentes, inicialmente determinando o que se segue:

01. fica nomeado o servidor Silvio Robson Augusto da Silva para funcionar como secretário escrevente;

02. a realização de inspeção, com um levantamento por amostragem, relatando e documentando fotograficamente o quadro geral do descarte de resíduos no Município de Vertente do Lério, Termo Judiciário da Comarca de Surubim/PE (por residências, setor privado e setor público) e junto ao local ou locais onde haja aterros controlados ou lixões, para um melhor conhecimento direto sobre a realidade do problema;

03. a emissão de Notificação Preliminar Preventiva recomendatória, contendo requisições específicas, dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal do município de Vertente do Lério – **anexo**;

04. a realização de audiência pública para a discussão do tema, convidando-se a todos os segmentos da sociedade, de um modo especial ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Vertente do Lério e seus secretários de Saúde, de Educação, de Obras e de Meio Ambiente; ao Presidente da Câmara de Vereadores do município envolvido; e ao representante do Poder Judiciário;

05. após a realização de audiência pública, a emissão, com a colaboração do CAOPMA, de Notificações Preliminares Preventivas - NPPs específicas aos diversos setores dos segmentos público e privado, acerca de suas particularizadas obrigações para com as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, com a contribuição da CELPE e COMPESA na elaboração e encaminhamento, a partir de seus cadastros e/ou de outras informações complementares;

06. no mesmo sentido e forma citados no item anterior, a remessa de Notificações Preliminares Preventivas - NPPs à população em geral, encaminhadas aos endereços residenciais;

07. a remessa de cópia desta portaria ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Vertente do Lério, para o devido conhecimento, acompanhada de requisitório específico, publicado como anexo da presente;

08. a requisição a Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, para que: **a)** encaminhe o último relatório e demais documentos relacionados à gestão de resíduos sólidos do Município em referência; **b)** informe sobre o cumprimento do disposto no art. 17, I, da Lei Estadual n. 14.236/2010;

09. a emissão de recomendação circunstanciada à prestadora de serviços de limpeza urbana e coleta seletiva quanto à imediata adequação de suas atividades ao que estabelecem as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, especialmente a implementação de objetivos medidas que levem em consideração a coleta seletiva e a reciclagem, com o envolvimento de organizações de catadores, sempre que possível;

10. o levantamento de informações acerca de procedimentos administrativos ministeriais, ações judiciais e sobre suas respectivas decisões judiciais e/ou fase processual, envolvendo a temática dos resíduos sólidos, em especial visando a celebração de acordo em autos a ser homologado judicialmente, ainda que em trâmite no 2º grau, caso em que a pretensão sobre possível acordo deverá ser dirigida à Central de Recursos do Ministério Público;

11. o encaminhamento de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Surubim(PE), 11 de junho de 2014.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA CURADORIA DA CIDADANIA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 020/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, pelo Representante legal que a este subscreve titular da 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada – PE, -Curadoria da Cidadania, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE e, do outro lado, o Município de Serra Talhada, neste ato representado pelo Sr. Prefeito do Município, Sr. Luciano Duque, presente o Sr. Presidente da Comissão de Festa, através do Secretário de Cultura e Turismo, Anildomá Willians de Souza, a Polícia Militar de Pernambuco, através do 14º BPM, representada pelo Cap. Cicero Pereira Nunes, o 3º Grupamento de Bombeiro, representado pelo Ten. Wamberg Rodrigues dos Santos, o Conselho Tutelar, representado pela presidente Lara Nunes do Amaral Lima, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO a proximidade do início dos festejos juninos nesta cidade de Serra Talhada, notadamente nos bairros Vila Bela (28/06/14), CAGEP (29/06/14) e Estação do Forró (20 a 23/06/14) e no Distrito de Tauapiranga (15, 21 e 23/06/14) e São Miguel (23/06/14);

CONSIDERANDO que durante o evento há previsão da montagem de vários polos de animação, onde serão realizadas apresentações musicais e culturais, além de barracas visando a venda de bebidas alcoólicas e gêneros alimentícios;

CONSIDERANDO que em eventos desta natureza não raras vezes ocorrem situações de risco, por diversos fatores, tais como, localização inadequada dos polos de animação; falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows; a presença de crianças e adolescentes muitas vezes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, assim como, a prática de excessos e atos de violência decorrentes do consumo excessivo de bebida alcoólica; razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião de festividades desta natureza, que ocorre em via pública, impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade física das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no tocante à poluição sonora;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que haverá um reforço no policiamento ostensivo levado a efeito pela Polícia Militar durante o período dos festejos juninos, sendo necessário, para garantia da segurança de todos os participantes do evento festivo, a delimitação do horário de encerramento das apresentações musicais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO ser de atribuição da Prefeitura Municipal de Serra Talhada ordenar a utilização do espaço público e coordenar realização de eventos festivos no município;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º e 6º da Lei 7.347/85 e 585, VII do Código de processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO - O objeto do presente termo de ajustamento de conduta consiste na execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos juninos neste município de Serra Talhada, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa física ou jurídica, a legislação pertinente, mantendo-se o respeito pelas particularidades locais, mormente quanto à proteção ao meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes;

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I - O Município de Serra Talhada, através da Prefeitura Municipal, neste ato representada pelo Sr. Prefeito do Município e pela Comissão de Festa, presidida pelo Secretário de Cultura e Turismo, de posse das informações correspondentes às características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, local de realização dos shows musicais, deverá adequar o reforço na segurança pública, bem como, nas condições de segurança dos equipamentos utilizados durante o evento;

II – providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 03:30 horas, em todos os focos de animação existentes na Sede, no dia 23/06/13; enquanto o encerramento nos demais dias de animação ocorrerá impreterivelmente às 3:00 horas, tanto na sede quanto no Distrito de Tauapiranga e Fazenda São Miguel;

III – ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de venda de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE e do Corpo de Bombeiros;

IV – colocar no mínimo 16 (dezesseis) banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos polos de animação, como também, após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

V – fiscalizar junto com o Corpo de Bombeiros, com o CREA e a Secretaria de Obras do município, 24 horas antes do início do evento, a estrutura do palco de eventos com o objetivo de verificar os itens de segurança e ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas com vistoria contra incêndio e panicos;

VI – Notificar os restaurantes, bares e estabelecimentos similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os que o encerramento dos shows ocorrerá impreterivelmente às 3:00 horas da madrugada, exceto no dia 23 de junho de 2014, que encerrará às 3:30 horas;

VII– orientar e fiscalizar os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro;

VIII – deixar a população informada de tudo o que se realizará e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

IX – divulgar nas rádios e no sistema de som da festa, o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebida e ao público em geral, no foco do evento;

X – providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo;

XI – garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães – HOSPAM, disponibilizando uma via de acesso livre para tráfego de ambulância e viaturas – PM, Polícia Civil, Corpo de Bombeiro e Guarda Municipal;

XII – disponibilizar um veículo automotivo, no dia 23/06/13 para o Distrito de Tauapiranga e Fazenda São Miguel, neste município, para que os policiais militares possam se deslocar até o distrito e povoados do município, locais que também contarão com eventos festivos;

XIII – disponibilizar um posto de comando e plataformas para a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Polícia Civil, no evento das festividades juninas e em locais estratégicos para a manutenção da segurança pública;

XIV – disponibilizar a atuação de segurança, através da guarda municipal sob orientação e controle da Polícia Militar, nos termos legais.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento da festa;

III – coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa, no local de realização do evento, esclarecendo que não há necessidade de utilização de decibelímetro;

IV – prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros pontos de possível concentração de pessoas, independentemente do horário de encerramento da festa;

v- coibir a cobrança de valores por flanelinhas em estacionamentos em via pública, eis que tal fato caracteriza o crime de extorsão e verificada a ocorrência do ilícito penal conduzir o autor à DEPOL local para providências cabíveis.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS – SERRA TALHADA-PE.

I- fiscalizar junto com a Secretaria de Obras do município, 24 horas antes do início do evento, a estrutura do palco de eventos com o objetivo de verificar os itens de segurança e ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas com vistoria contra incêndio e panicos;

II- Fiscalizar as atividades de combate a incedência e atendimento pré-hospitalar;

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias do evento;

II – fiscalizar a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário;

III– notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, encaminhando relatório à 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada;

IV – Afixar nos polos de animação, nas barracas, através de cartazes informações quanto a proibição da venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes.

CLÁUSULA 6ª – DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Termo implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7.347/85.

CLAÚSULA 7ª – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo;

CLÁUSULA 8ª – DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Serra Talhada como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CLÁUSULA 9ª – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Serra Talhada, 12 de junho de 2014.
Vandeci Sousa Leite Promotor de Justiça
Luciano Duque Prefeito do Município
Anídomá Willians Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Cap. PMPE – Cícero Pereira Nunes 14ª BPM- Serra Talhada
1º Ten. Wamberg Rodrigues dos Santos Corpo de Bombeiros Serra Talhada
Iara Nunes do Amaral Lima
Márcia Meire Queiroz Amaral
Conselho Tutelar

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 019/2014

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. SEBASTIÃO JOSÉ FRAZÃO, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº. 026.045.304-81, filho de Manoel Frazão Neto e Rosa Januário Frazão, residente na Rua Cap. Hemetério, n. 589, centro, Serra Talhada – PE, como COMPROMISSÁRIO, e por estarem justos e acordados resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do COMPROMISSÁRIO de que adotará medidas necessárias para se abster de fomentar e facilitar a prostituição no local e de sustar a produção de ruídos sonoros quando do funcionamento do estabelecimento comercial do qual é proprietário, tendo em vista a perturbação do sossego causado aos moradores da referida rua, que não suportam a perturbação provocada pelos bêbados, que consomem bebida alcoólica e mentém encontros amorosos no local.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O Compromissário se obriga a fechar seu estabelecimento comercial impreterivelmente até as 16h:00min e, ainda impedir que consumidores que estejam, frequentando seu bar provoquem poluição sonora e perturbando o sossego alheio, notadamente das residências vizinhas, em qualquer horário do dia, especialmente nos fins de semana.

O Compromissário se compromete a não vender bebida alcoólica a crianças e adolescentes e aos consumidores que estejam causando perturbação do sossego alheio e incomodem os moradores da rua.

O Compromissário se compromete a providenciar junto a Secretaria de Finanças do município Alvará para funcionamento do comércio de gênero alimentícios, até o dia 09 de agosto do corrente ano, sob pena de fechamento definitivo de seu estabelecimento e pagamento de multa.

O Compromissário se compromete a não permitir a entrada de mulheres em seu estabelecimento e impedir a prostituição no local, sob pena de cometimento de crime e instauração de inquérito policial.

O compromissário se compromete a afixar em local visível, a proibição da entrada de mulheres para prática da prostituição e dos consumidores de perturbarem os moradores da vizinhança, em face do consumo de bebidas alcoólicas em seu estabelecimento comercial e comunicar imediatamente ao 14º BPM – Serra Talhada e a DEPOL local a inobservância das cláusulas do TAC.

Que servirá de base para execução do Termo de Ajustamento de Conduta, em face do descumprimento de qualquer das cláusulas, o relatório circunstanciado do 14º BPM ou da Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** de qualquer obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2014, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite Promotor de Justiça
Sebastião José Frazão Compromissário
14º BPM – Serra Talhada-PE.
Vigilância Sanitária

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 018/2014

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. FRANCISCO NUNES DE BARROS NETO, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG nº. 7008273 – SDS/PE, filho de Manoel Nunes de Barros e de Maria Pereira da Silva, residente na Rua 02, n. 1449, Bom Jesus, Serra Talhada – PE, proprietário do bar "Chiquinho Beleza", localizado na Rua 13 de Maio, n. 67, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, como COMPROMISSÁRIO, e por estarem justos e acordados resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do COMPROMISSÁRIO de que adotará medidas necessárias para se abster de fomentar a prostituição no local e sustar a produção de ruídos sonoros quando do funcionamento do estabelecimento comercial do qual é proprietário, tendo em vista a perturbação do sossego causado aos moradores da referida rua, que não suportam a perturbação provocada pelos bêbados, que consomem bebida alcoólica no local.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O Compromissário se obriga a fechar seu estabelecimento comercial impreterivelmente até as 16h:00min e, ainda impedir que consumidores que estejam, frequentando seu bar provoquem poluição sonora e perturbando o sossego alheio, notadamente das residências vizinhas, em qualquer horário do dia, especialmente nos fins de semana.

O Compromissário se compromete a não vender bebida alcoólica a crianças e adolescentes e aos consumidores que estejam causando perturbação do sossego alheio e incomodem os moradores da rua.

O Compromissário se compromete a providenciar junto a Secretaria de Finanças do município Alvará para funcionamento do comércio de gênero alimentícios, até o dia 09 de agosto de do corrente ano, sob pena de fechamento definitivo de seu estabelecimento.

O Compromissário se compromete a afixar em local visível a proibição dos consumidores de perturbarem os moradores da vizinhança, em face do consumo de bebidas alcoólicas em seu estabelecimento comercial e comunicar imediatamente ao 14º BPM – Serra Talhada e a DEPOL local a inobservância das cláusulas do TAC.

Que servirá de base para execução do Termo de Ajustamento de Conduta, em face do descumprimento de qualquer das cláusulas, o relatório circunstanciado do 14º BPM ou da Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** de qualquer obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2014, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

Francisco Nunes Barros Neto
Compromissário

14º BPM – Serra Talhada-PE.

Vigilância Sanitária

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRITA**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Nº 001/2014

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição da República - CR, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça desta Comarca, **BRUNO DE BRITO VEIGA**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA**, da **FUNDAÇÃO PADRE JOÃO CÂNCIO**, da **POLÍCIA MILITAR**, da **POLÍCIA CIVIL** e do **CONSELHO TUTELAR DE SERRITA**, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**.

CONSIDERANDO que a cidade de SERRITA, anualmente, sedia uma festividade de grande envergadura, denominada "**FENESE**", cuja 3ª edição ocorrerá no período compreendido entre os dias 13 e 15 de junho deste ano de 2014, evento que atrai um grande número de pessoas a este Município em razão de suas dimensões econômicas, sendo importante palco de negócios, artísticos e culturais, em decorrência dos vários shows de artistas locais, regionais e nacionais, circunstâncias que reforçam a preocupação com a segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144, CR, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, da CR, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput, CR, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que em todos os locais de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas edições anteriores, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas em um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização da “**III FENESE**”;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA e FUNDAÇÃO PADRE JOÃO CÂNCIO:

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, nos dias 13, 14 e 15 de Junho, em que serão realizados shows na Av. Cel. Chico Romão – CAE – CENTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som às 02:30h do dia 14/06; às 3h:00min do dia 15/07;

II – Orientar os vendedores ambulantes, barraqueiros, proprietários de carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem nos locais previamente estabelecidos pela organização do evento, fiscalizando e coibindo qualquer infração (ocultação de armas brancas, de fogo etc.) mediante o apoio da PMPE;

III – Equipar os banheiros públicos com sinalização para a população no, CAE – CENTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos. Realçando a garantia de sua utilização livre de qualquer ônus para os policiais civis e militares, conselheiros tutelares e outros encarregados do apoio logístico do evento;

IV – Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, mantendo regime de plantão nos locais da festa, CAE – CENTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, garantindo o pagamento das diárias, bem como alimentação e transporte;

V – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, bem como os transeuntes, advertindo-os para o uso de copos descartáveis e a não comercialização/utilização em vasilhames de vidro, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VI – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas a respeito da proibição de vendas de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes;

VIII – Disponibilizar unidades de vasilhames de plástico para os comerciantes locais, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público, ressalvada a eventual cobrança pelos mesmos;

IX - Ampla divulgação (“*fair notice*”) das medidas aqui ajustadas nas rádios, no sítio da *internet*, bem como outros veículos de comunicação de alto alcance, enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral, informações sobre o trânsito; advertência aos pais acerca da proibição da presença de menores no evento desacompanhados dos mesmos ou de responsáveis; bem como divulgação da cláusula sexta do presente Termo de Ajustamento de Conduta e da aplicação da multa que trata a cláusula sétima;

X- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos, este preferencialmente de maneira seletiva;

XI- Garantir a presença de ambulâncias e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal, o qual deverá contar com equipe plantonista durante os dias das festividades.

XII- Notificação do Corpo de Bombeiros para comparecimento ao evento;

XII – Disponibilização de área de estacionamento, e sinalização dos locais de entrada e saída de veículos;

XII – Iluminação eficiente em todos os locais do evento, principalmente na parte onde ocorrerão os shows. Disponibilizando neste último um setor de entrada, a fim de que se realizem as revistas policiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA POLÍCIA MILITAR:

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Fundação Padre João Câncio e a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e pelo público em geral, assim como na coibição de utilização de carros de som (que não for da divulgação da festa), paredões e similares;

III – Prestar toda segurança necessária no local onde é realizado o evento, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, salienta-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV – Fiscalizar, através da Polícia Rodoviária, as vias que dão acesso às localidades de Festa (encontro da BR 232 com a PE 507, entrada do local onde será realizado o evento, sobretudo ao longo da rodovia estadual PE 507, de forma a informar sobre o percurso e o melhor horário do tráfego, evitando engarrafamentos desnecessários, controlando a velocidade e abordando os veículos através de blitz setorizadas, fazendo o uso dos aparelhos constatadores da embriaguez alcoólica dos condutores (*etilômetro*);

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA POLÍCIA CIVIL:

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, valendo ainda a mesma observação feita no Inc. III, da cláusula terceira, do presente acordo;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO CONSELHO TUTELAR DE SERRITA:

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, no locais do evento, durante os dias de festividades, até o final dos eventos.

II - Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores, bem como o seu consumo pelo mesmo, bem como outros crimes contra a infância e juventude, mormente situação de exploração sexual, e comunicar a PMPE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade, comunicando todos os dias o *plantonista responsável*.

CLÁUSULA SEXTA - Fica recomendado o não uso da *propaganda política* durante todo o evento, devendo os COMPROMISSÁRIOS fiscalizarem tal restrição, com denúncia ao Ministério Público para o que entender de direito;

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica terminantemente proibido qualquer manifestação política, por meio de faixas, bandeiras, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros, seja para fins eleitorais ou partidários, quais sejam, aquelas que contenham de forma isolada ou conjunta, mensagens ideológicas e com expressões de autopromoção da(s) pessoa(s) que publicamente já se declararam candidatos, sobretudo no local de realização do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento pelos COMPROMISSIONÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas, eleitorais e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA NONA: DO FORO: Fica estabelecida a Comarca de SERRITA como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referenciado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o Termo de Ajustamento de Conduta que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Serrita-PE, 11 de junho de 2014.

Bruno de Brito Veiga
Promotor de Justiça

Carlos Eurico Ferreira Cecílio
Prefeito do Município de SERRITA

Claudivan Alves de Araújo
Secretário de Governo

Francisca Helena Freire de Brito
Presidente da Fundação Padre João Câncio

Luiz Carlos Ferreira
Coordenador do evento

CAP PM – Marcos Aurélio Linhares Fausto
Chefe Seção de Operações

CAP PM – Itamar Manoel Freire da Silva
Comandante da 3ª Companhia Polícia Militar de Serrita - PE

José Lacerda de Holanda Lucas
Comissário de Polícia Civil de SERRITA

Karla Gabriela Fernandes Alves
Presidente do Conselho Tutelar de SERRITA

Testemunhas:

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA Nº 035/2014 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2014/1574588

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal, a mesma que, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que também a Carta Magna, em seu artigo 30, inciso V, impõe aos Municípios a organização e prestação, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluindo o saneamento básico, que contempla o tratamento do esgoto e dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que, em janeiro de 2007, foi editada a Lei Federal nº 11.445/07, estabelecendo as diretrizes nacionais para a questão do saneamento básico, abrangendo a problemática da destinação final dos resíduos sólidos, bem como que em 02 de agosto de 2010, entrou em vigor a Lei Federal n. 12.305/2010, instituindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Lei nº 14.236/2010 instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos, sendo em ambas indicados os Municípios como os responsáveis pelos resíduos sólidos urbanos gerados no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que essas políticas determinam aos Municípios a elaboração de um **Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGIRS**, o qual “deverá conter a estratégia geral dos responsáveis pela geração dos resíduos para proteger a saúde humana e o meio ambiente, especificar medidas que incentivem a conservação e recuperação de recursos e dar condições para a destinação final adequada”, pelos responsáveis pela geração desses resíduos, a ser submetido à apreciação do órgão ambiental e Vigilância Sanitária, encontrando-se ainda sujeitos à elaboração e apresentação do **Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos** o setor industrial, os estabelecimentos de serviços de saúde e as demais fontes geradoras;

CONSIDERANDO que, a partir da entrada em vigor das Leis Federal nº 12.305/2010 e Estadual nº 14.236/2010, o Ministério Público de Pernambuco desenvolveu, ao longo de mais de um ano, uma “**ESTRATÉGIA PARA A INDUÇÃO DA APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**”, em sintonia com as prioridades estabelecidas no seu Planejamento Estratégico, consistente em um plano de trabalho que foi submetido, discutido e aprovado pelos membros do Ministério Público em cada circunscrição ministerial, propondo uma atuação proativa e integrada a outros importantes órgãos e instituições, por meio de prévios entendimentos formais.

CONSIDERANDO que a GOVERNANÇA DA POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS é constituída pelo **Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA** (como órgão superior), pelo **Comitê de Resíduos Sólidos** (vários órgãos da Administração), pela **Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS** (como órgão central), pelo **Fórum de Resíduos Sólidos** (coordenado pela SEMAS, com participação de vários setores) e pela **Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH** (como órgão operador).

CONSIDERANDO que incumbe à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH fixar os critérios básicos sobre os quais deverão ser elaborados os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS para fins de licenciamento, na forma da Lei Estadual n. 14.236/2010;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos impõe aos Municípios e ao setor industrial, estabelecimentos de serviços de saúde e demais fontes geradoras definidas em regulamento, **a elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS**, obrigando aos geradores de resíduos a se responsabilizarem pela destinação e disposição final adequadas, o que inclui um gerenciamento que leve em consideração **a não geração, redução, reutilização, reciclagem e compostagem**, com o envolvimento de **organizações de catadores**;

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco o quadro do gerenciamento dos resíduos sólidos e de sua disposição final é um problema gravíssimo, pois um grande número de municípios e de fontes geradoras independentes ainda se utiliza dos “lixões”⁴, os quais levam a poluição do solo, das águas e do ar, além de produzirem vetores responsáveis pela transmissão de várias doenças aos seres humanos e aos animais, sendo comum que pessoas carentes em condição de miséria exerçam ali atividade degradante de sua condição humana;

CONSIDERANDO que a não apresentação e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, **medida obrigatória** no enfrentamento desses problemas socioambientais, evidencia **grave omissão por parte dos Administradores Municipais** e ainda **daqueles outros atores sociais aos quais a lei impõe a mesma obrigação**;

CONSIDERANDO que, **não obstante o Município do Jaboatão já haver desativado o Lixão da Muribeca há alguns anos, passando, desde então, seus rejeitos a ter uma correta destinação em aterro sanitário, as demais questões abrangidas nas legislações atinentes aos resíduos sólidos precisam ser enfrentadas**

CONSIDERANDO que a gestão dos resíduos sólidos, em todo e qualquer município, deve atender aos princípios e determinações das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, inclusive no que se refere **a educação ambiental, capacitação e contratação de agentes especializados, coleta seletiva, reciclagem, compostagem, disposição final de resíduos sólidos e a participação de catadores**;

CONSIDERANDO que, diante de toda a problemática que envolve a inadequação da disposição final dos resíduos sólidos urbanos, a não adoção das medidas mitigadoras, que devem estar previstas nos PGRS, pode levar a configuração de ato de improbidade e de crime contra a administração ambiental por parte dos Administradores Municipais, ante sua responsabilidade de zelar pela proteção do meio ambiente e da saúde de sua comunidade e em face da imposição legal objetiva (arts. 11 da Lei de Improbidade Administrativa e 68, da Lei n. 9.605/98);

CONSIDERANDO que se aplica a questão dos resíduos sólidos, além do disposto nas leis em destaque e nas **Leis Federais ns. 9.974/2000, 9.966/2000 e 11.445/2007**, também as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (**SISNAMA**), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (**SNVS**), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (**SUASA**) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (**SINMETRO**) – art. 2º, da Lei n. 12.305/2010;

CONSIDERANDO que na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, **deve ser observada em ordem de prioridade** a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, sendo o aterro sanitário ou outra forma de disposição final a última dessas prioridades – **art. 9º, da Lei n. 12.305/2010**;

CONSIDERANDO a importância da implantação dos **CONSELHOS DE MEIO AMBIENTE**, da criação de **COMISSÃO INTERNA DE GESTÃO AMBIENTAL** e da implementação da **AGENDA AMBIENTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A3P** para a efetivação das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que existem várias fontes de recursos públicos, no âmbito interno e internacional, para atender a implementação de aterros sanitários e de outras tecnologias de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, especialmente quando o enfrentamento do problema ocorre através dos denominados **CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS**, apresentando-se a solução consorciada como a melhor para o meio ambiente e para as finanças públicas, **sempre que técnica, logística e economicamente viável**;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco tem hoje legalmente constituídos pelo menos onze consórcios públicos intermunicipais, os quais englobam 164 (cento e sessenta e quatro) municípios, de um total de 184 e Fernando de Noronha, assim denominados: COMSUL; COMAGSUL; COMANAS; CODEMA; CISAPE; CONDESJF; CODEM; CIDEM; CINPAJEU; CODEAM; e METROPOLITANO;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de **ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS ESTADUAL E NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO**, colhendo provas, informações e realizando diligências, para posterior promoção de eventuais medidas pertinentes, inicialmente determinando o que se segue:

I. Autuação e registro na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

V – Ainda:

a) a realização de inspeção, com um levantamento por amostragem, relatando e documentando fotograficamente o quadro geral do descarte de resíduos no Município (por residências, setor privado e setor público) e junto ao local ou locais onde haja aterros controlados ou lixões, para um melhor conhecimento direto sobre a realidade do problema;

b) a juntada, aos autos, da Notificação Preliminar Preventiva recomendatória emitida por esta 3ª PJDC, contendo requisições específicas, bem como do Of. nº 001/2014, dirigidos ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

c) igualmente, a juntada, aos autos, da ata da Audiência Pública realizada para a discussão do tema, nesta Sede de Promotorias de Justiça do Jaboatão, bem como dos documentos a ela conexos ;

d) a emissão, com a colaboração do CAOPMA, de Notificações Preliminares Preventivas - NPPs específicas aos diversos setores dos segmentos público e privado, acerca de suas particularizadas obrigações para com as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, com a contribuição da CELPE e COMPESA na elaboração e encaminhamento, a partir de seus cadastros e/ou de outras informações complementares;

e) a remessa de cópia desta portaria ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para o devido conhecimento;

f) a requisição à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, para que: 1) encaminhe o último relatório e demais documentos relacionados à gestão de resíduos sólidos do Município em referência; 2) informe sobre o cumprimento do disposto no art. 17, I, da Lei Estadual n. 14.236/2010;

g) a emissão de recomendação circunstanciada à prestadora de serviços de limpeza urbana e coleta seletiva quanto à imediata adequação de suas atividades ao que estabelecem as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, especialmente a implementação de objetivas medidas que levem em consideração a coleta seletiva e a reciclagem, com o envolvimento de organizações de catadores, sempre que possível;

h) o levantamento de informações acerca de procedimentos administrativos ministeriais, ações judiciais e sobre suas respectivas decisões judiciais e/ou fase processual, envolvendo a temática dos resíduos sólidos, em especial visando a celebração de acordo em autos a ser homologado judicialmente, ainda que em trâmite no 2º grau, caso em que a pretensão sobre possível acordo deverá ser dirigida à Central de Recursos do Ministério Público. **NO CASO DOS FEITOS MINISTERIAIS ORA EM TRAMITAÇÃO NESTA 3ª PJDC, CUJO OBJETO VERSE SOBRE O TEMA SUPRACITADO, QS MESMOS, APÓS AS DEVIDAS ALTERAÇÕES NO SISTEMA ARQUIMEDES, PASSAM A FAZER PARTE DO PRESENTE IC ;**

i) o encaminhamento de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

CUMPRÁ-SE.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 4 de JUNHO de 2014.

Érika Loaysa Elias de Farias Silva
Promotora de Justiça

2ª e 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO E O CONSELHO TUTELAR DE SALGUEIRO.

Aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2014, compareceram perante os Promotores de Justiça da Comarca de Salgueiro/PE, **Danielle Belgo de Freitas (2ª Promotora de Justiça de Salgueiro, em exercício cumulativo)** e **Érico de Oliveira Santos (3ª Promotor de Justiça de Salgueiro, em exercício cumulativo)**, doravante denominados **COMPROMITENTES**; e **Município de Salgueiro/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. Eugênio Cruz, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Município de Salgueiro/PE; Gustavo Torres Marques, Diretor de Gestão Ambiental da Prefeitura de Salgueiro/PE; Rilmir Cantarelli Feitosa, Diretor de Turismo da Prefeitura de Salgueiro/PE; **a Polícia Militar de Pernambuco**, representada pelo Cap. Marcos Aurélio Linhares Fausto, Comandante da 2ª Seção de Operações do 8º BPM, e o 1º Ten. Wesley Sávio de Sá Alves, Comandante da 1ª CPM de Salgueiro/PE; **o Corpo de Bombeiros Militares**, representado pelo Major BM Luciano Fonsêca, Comandante do 5º Grupamento de Bombeiros; e **o Conselho Tutelar de Salgueiro**, representado pela Sra. Mônica Mislene Alves Brito da Silva; todos doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Município de Salgueiro/PE, anualmente, comemora as festividades do **SÃO JOÃO**, que, no ano corrente, ocorrerá no período de 21 a 26 de junho, onde se promoverá em recinto fechado e em via pública vários shows de artistas locais, regionais e nacionais, circunstâncias que reforçam a preocupação com a segurança pública;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227, da Constituição da República, *c/c* arts. 4º, *caput*, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/1990), que inclui o **dever dos proprietários e responsáveis** pelos estabelecimentos onde serão realizados os eventos e/ou onde são comercializas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, frequentemente, ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, nas festas anteriores, surgiram situações de risco, em virtude da ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, fato que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que, em todos os locais de animação, são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos deste Município;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, não podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrangem os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime “impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei” (cf. art.236 da Lei nº 8.069/90);

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas, no período de 21 a 26 de junho de 2014, das 21:00 até às 03h00 do dia seguinte, na Estação do Forró, neste Município.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente **TERMO** é determinado e refere-se aos dias 21 a 26 de junho de 2014;

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cláusula terceira – Providenciar, no período da festividade, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes, nos horários estabelecidos no Capítulo I, cláusula primeira;

Cláusula quarta - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

Cláusula quinta – Fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da PMPE;

Cláusula sexta – Disponibilizar, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, em quantidade suficiente para atender a demanda, bem como banheiros adaptados para deficientes físicos;

Cláusula sétima - Após cada evento, providenciar a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

Cláusula oitava - Garantir a presença de segurança privada, tendo em vista o público estimado para cada dia de evento, a fim de auxiliar a PMPE na fiscalização e prevenção de acidentes;

Cláusula nona - Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

Cláusula décima - Orientar e fiscalizar os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término dos shows;

Parágrafo único: Providenciar, através dos seus fiscais, o recolhimento de garrafas de vidro que os populares participantes do evento porventura levem para o local do evento, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;

Cláusula décima primeira – Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

Cláusula décima segunda - Divulgar na rádio local o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

Parágrafo único - Divulgar, de igual modo, antes de cada show, o presente termo, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

Cláusula décima terceira - Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo.

Cláusula décima quarta - garantir a presença de uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para a Unidade Mista de Saúde de Salgueiro;

Parágrafo único – instalar no local de evento ponto de apoio para uso exclusivo da Polícia Militar junto ao posto de comando da PMPE;

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula décima quinta- Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

Cláusula décima sexta - Auxiliar a Prefeitura de Salgueiro/PE no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

Cláusula décima sétima - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento;

Cláusula décima oitava - Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Cláusula décima nona – Fiscalizar, previamente, toda e qualquer estrutura a ser utilizada para a realização dos shows, exigindo a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do engenheiro responsável pela montagem, observadas as demais exigências legais;

CAPÍTULO VI- DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Cláusula vigésima - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos polos de animação até 23h00min, e, após este horário, em regime de plantão na sede do órgão, encontrando-se disponível por intermédio de aparelho celular, cujo número de telefone deverá ser previamente comunicado ao Comandante do 8º BPMPE;

Cláusula vigésima primeira – Orientar os comerciantes acerca da proibição de venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

Cláusula vigésima segunda– Notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência;

Cláusula vigésima terceira – Disponibilizar o veículo do Conselho Tutelar para apoiar a PMPE nas ocorrências envolvendo menores infratores;

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula vigésima quarta - O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente **TERMO**, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos **COMPROMISSÁRIOS**, no âmbito de sua competência;

Cláusula vigésima quinta - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente **TERMO**;

CAPÍTULO VIII– DA PUBLICAÇÃO

Cláusula vigésima sexta – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Cláusula trigésima - A inobservância por parte dos **COMPROMISSÁRIOS** de qualquer das cláusulas constantes neste **TERMO** implicará o pagamento de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais;

CAPÍTULO X – DO FORO

Cláusula trigésima primeira - Fica estabelecida a Comarca de Salgueiro/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula trigésima segunda- Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula trigésima terceira - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial;

Cláusula trigésima quarta - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Salgueiro/PE, 09 de junho de 2014.

Érico de Oliveira Santos
Promotor de Justiça

Danielle Belgo de Freitas
Promotora de Justiça

Eugênio Cruz
Secretário de Desenvolvimento Econômico do Município de Salgueiro/PE

Gustavo Torres Marques
Diretor de Gestão Ambiental da Prefeitura de Salgueiro/PE

Rilmar Cantarelli Feitosa
Diretor de Turismo da Prefeitura de Salgueiro/PE

Cap. Marcos Aurélio Linhares Fausto
Comandante da 2ª Seção de Operações do 8º BPM

1º Ten. Wesley Sávio de Sá Alves
Comandante da 1ª CPM de Salgueiro/PE

Major BM Luciano Fonsêca
Comandante do 5º Grupamento de Bombeiros

Mônica Mislene Alves Brito da Silva
Conselho Tutelar do Município de Salgueiro/PE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 02/2014**

Considerando que o art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988 e o art.1º, inciso IV da Lei nº.7.347/1985 outorgam ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, no seu art.37, incisos II e IX, prevê como regra geral para o ingresso em cargos e empregos públicos o concurso público de provas ou de provas e títulos, constituindo exceção as contratações temporárias;

Considerando que a Prefeitura de Feira Nova/PE tem 178 (cento e setenta e oito) servidores públicos municipais investidos, ou que buscam o ingresso em cargos ou empregos públicos por meio de contratação temporária, a ser realizada por meio de Seleção Pública Simplificada, violando o princípio do concurso público para investidura em cargos e em empregos públicos;

CONSIDERANDO que, conforme prevê o art. 37, IX, da Constituição Federal, a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da Promotoria de Justiça de Feira Nova a publicação do edital de processo seletivo simplificado n.º 01/2014, que visa ao preenchimento de 250 (duzentos e cinquenta) vagas em caráter temporário;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n.º 367/2001 prevê as hipóteses de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que o município de Feira Nova não observou os ditames da Lei Municipal 367/2001, para contratação temporária, que assim estatui:

‘Art. 1º- Para os fins de que dispõem os artigos 37, inciso IX, da Constituição da República e art. 97, inciso VII da Constituição Estadual com a redação dada pela EC N° 16/99, ficam caracterizados como de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

I- Situações de emergência ou de calamidade pública, desde que devidamente decretadas pelo Poder Executivo;

II- Combate a surtos endêmicos:

III- Substituições ocasionais ou acréscimos nos serviços públicos de educação, saúde e limpeza urbana imprescindíveis a não interrupção da prestação dos serviços públicos prestados pela Administração Direta e indireta;

IV- Vigilância e inspeção sanitária, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

V- necessidade de substituições ocasionais ou acréscimos nos serviços públicos, em decorrência de greve, comoção social, epidemia nos municípios vizinhos ou no próprio;

VI-outras situações em que comprovadamente fique demonstrada a afetação e riscos iminentes à população que possam ser provocados pela descontinuidade do serviço público;

VII- Iminência de descontinuidade de serviços públicos que possam provocar redução na receita própria do município;

VIII- execução de convênios e programas especiais firmados com órgão do governo federal e do governo estadual;”

CONSIDERANDO que os cargos postos à disposição para contratação temporária, na grande maioria, são de natureza permanente, devendo ser providos através de concurso público, tendo o Município de Feira Nova demonstrado a necessidade de provê-los;

CONSIDERANDO que o Município de Feira Nova-PE, atendendo à Recomendação 01/2014 da lavra desse órgão ministerial, promoveu a nulidade do Edital 01/2014, que previu a Seleção Simplificada para a contratação de 250 servidores temporários, restituindo os valores despendidos pelos inscritos;

CONSIDERANDO a existência de 178 cargos de natureza permanente ocupados por servidores contratados temporariamente, sem que o Município realize concurso público para provê-los, em total descompasso com o preconizado pela Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, II, consagra a regra do concurso público como regra geral para a investidura em cargo, emprego ou função pública, inobstante admita contratações para atender a necessidade temporária por excepcional interesse público, com respeito aos limites e prazos fixados em lei;

CONSIDERANDO que não foi demonstrada a devida necessidade temporária de excepcional interesse público. Destaque-se que tal interesse, a fim de justificar a contratação por prazo determinado, deve ser absolutamente relevante;

CONSIDERANDO que é ilícita a contratação precária para atividades permanentes ou rotineiras da Administração Pública, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal: 4ªEMENTA: LEIS MUNICIPAIS - CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS POR PRAZO INDETERMINADO PARA FUNÇÕES TÍPICAS DA ADMINISTRAÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE. - O Supremo Tribunal Federal vem interpretando restritivamente o art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, impondo a observância das seguintes condições: ‘a) previsão em lei dos casos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional’ (STF, ADI n. 1500/ES, Min. Carlos Velloso). Na ausência desses requisitos, mostram-se irregulares as contratações temporárias. - As normas da Constituição Estadual autorizam a Administração a contratar pessoal por tempo determinado desde que para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, independentemente da realização de concurso público, devendo ser a contratação realizada, de qualquer modo, dentro dos princípios da moralidade e da impessoalidade e sempre por prazo determinado. - Mas não se admite que a lei municipal possa contemplar a possibilidade de contratações precárias em atividades permanentes ou rotineiras da Administração que, com um planejamento adequado, podem ser exercidas satisfatoriamente, sem a admissão de servidores temporários”. (ADIN nº 10000.08.482511-6/000, Rel. Wander Marotta, Publicado em 16/04/2010). Grifos.

CONSIDERANDO que a doutrina possui idêntico entendimento⁵.

“Vale lembrar ainda o pressuposto da excepcionalidade, sendo possível concluir que essa contratação **não deve ser utilizada para atender a situações administrativas rotineiras**,

comuns. A excepcionalidade do regime deve ser compatível com a **anormalidade do interesse público a ser protegido**. Assim também orientou o STF, reconhecendo que nessa ‘hipótese, deverão ser atendidas as seguintes condições: a) previsão em lei dos cargos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) **interesse público excepcional**.” (Grifos)

CONSIDERANDO que o Município de Feira Nova não fez prova de qualquer motivação específica quanto à existência de interesse público excepcional que justificasse a contratação temporária;

Considerando que o § 6º do art.5º da Lei nº.4.347/1985 autoriza os órgãos estatais a realizar termos de ajustamento de conduta visando a superar violações à ordem jurídica;

O Ministério Público do Estado de Pernambuco , pela Promotoria de Justiça de Feira Nova/PE, representado pela Promotora de Justiça, Dra. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO e a Prefeitura Municipal de Feira Nova/PE, representada pelo Exmo. Sr. Nicodemus Ferreira Barros, Prefeito de Feira Nova, brasileiro, casado, natural de Feira Nova, CPF 015 347424-68, RG 611.239 –SDS-PE, residente à R. Júlio Ferreira Chaves, 01, Centro, Feira Nova-PE, assistido pelo Bel. Luiz Cavalcanti Petribú Neto, Assessor Jurídico Municipal, e na presença do Secretário de Infra-estrutura, Administração e Finanças, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com as seguintes obrigações e previsão de sanções, em caso de eventuais descumprimentos:

1ª Cláusula – A Prefeitura de Feira Nova, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal, compromete-se a realizar concurso público para investidura dos cargos e empregos públicos municipais vagos e disponíveis no quadro funcional do Município, a fim de prover os cargos de provimento efetivo disponibilizados, em desacordo com a lei, através da seleção simplificada 01/2014;

2ª Cláusula - Os prazos para as fases do concurso público da 1ª cláusula serão os seguintes, os quais deverão ser rigorosamente observados pela Prefeitura de Feira Nova/PE:

- Até o dia 15 de julho de 2014, a Prefeitura de Feira Nova/PE deverá publicar edital destinada à licitação para contratação da empresa que realizará o concurso, observando rigorosamente as normas atinentes à espécie;

- Até o dia 30 de setembro de 2014, a Prefeitura de Feira Nova/PE deverá publicar edital de abertura do concurso público;

- Até o dia 30 de outubro de 2014 deverá ser finalizado o prazo para inscrição do concurso público, com possibilidade de inscrição pela rede mundial de computadores (internet), com período de inscrição de, no mínimo, 20 (vinte) dias;

- Realização das provas do concurso público até o dia 30 de novembro de 2014;

- Homologação do concurso público até o dia 30 de dezembro de 2014;

- Nomeação dos candidatos aprovados a partir da data da homologação do concurso, durante o prazo do concurso.

Parágrafo único - O concurso referido no caput deverá ser realizado com estrita observância da legalidade, por empresa pública ou privada, contratada através de processo de licitação, a ser deflagrado até o dia 15 de julho deste ano, que será responsável pela realização de estudos do quantitativo de recursos humanos necessários para suprir a demanda administrativa municipal, bem como pela formulação, aplicação, correção das provas e divulgação dos resultados.

3ª Cláusula – O Prefeito Municipal de Feira Nova-PE se compromete, em 15 dias, em lançar projeto de lei à Câmara Municipal de Feira Nova-PE, com o fim de que exista documento legal que declare o estado de necessidade da excepcional contratação de servidores públicos, com o fim de não paralisar serviços públicos essenciais nas áreas de saúde, ensino, transporte de alunos e assistência social;

4ª Cláusula – Para evitar a paralisação dos serviços públicos municipais, os 178 (cento e setenta e oito) servidores temporários contratados serão mantidos nos cargos e empregos públicos pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser selecionados servidores públicos, por meio da Seleção Pública Simplificada, com total observâncias às hipóteses e requisitos da Lei Municipal 367/2001, que deverá ser lançada pela Prefeitura de Feira Nova, urgindo que o possível edital preveja o prazo da contratação temporária, consoante o estabelecido na presente avença. Os servidores selecionados por meio da Seleção Pública Simplificada, nos cargos e funções que serão assumidas, serão mantidos apenas até a data da homologação do concurso descrita na cláusula segunda, sendo substituídos por servidores concursados no máximo até o dia 15 de fevereiro de 2015, sob pena de cometimento de ato de improbidade do gestor municipal ;

Parágrafo Primeiro – Ainda que o número de vagas do concurso seja inferior aos 250 (duzentos e cinquenta) cargos atualmente abertos pela Seleção Pública Simplificada, os contratos temporários devem ser extintos até o dia 15 de fevereiro de 2015.

Parágrafo Segundo - Não se enquadram nas disposições supra os cargos, empregos e funções abaixo citados:

a) os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

b) a contratação de pessoal necessário à execução de programas do Governo Federal e Estadual que, segundo regramento legal específico, dependa apenas de seleção pública simplificada, exceto nos casos em que houver no quadro funcional do Município suficiente número de cargos de provimento efetivo, já criados por lei para o desempenho da mesma atribuição;

c) os casos previstos no artigo 19 do ADCT, da CF/88.

d) as funções públicas dos cargos ou empregos que ainda não foram criados por lei.

Parágrafo Terceiro – Para as funções que não existem cargos ou empregos públicos criados por lei municipal, o Sr. Prefeito de Feira Nova enviará projeto de lei para a criação até 30 de julho de 2014.

5ª Cláusula – Também o descumprimento das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta importará em pagamento de multa mensal, a partir do dia 15 de junho de 2014, no valor de R\$ 10.000.00 (dez mil reais) por mês de descumprimento, sendo responsáveis solidários pela sanção objeto desta cláusula, na forma do art.265 do Código Civil, o Município e Feira Nova e o Sr. NICODEMOS FERREIRA DE BARROS, atual Prefeito de Feira Nova-PE.

Parágrafo único – O valor da multa será destinado em prol do Fundo de Interesses Difusos, previsto o artigo 13 da Lei 7.437/85, reajustados na forma de índices governamentais e fiscais, monetariamente corrigidos à época da eventual execução judicial.

6ª Cláusula- Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (RE nº 1.191.413 - MG (2010/0076002-7), o descumprimento das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta, sem justificativa plausível e impossibilidade de aditamento do presente Termo, importará presunção de deliberada intenção (dolo) de fraudar o princípio do concurso público por parte do Prefeito NICODEMOS FERREIRA DE BARROS, haja vista que ocorrerá depois da sua notificação formal em ação de improbidade administrativa, a ser promovida no prazo de 30 dias pelo Órgão Ministerial, sobre a possível ilicitude das contratações de servidores temporários municipais;

7ª Cláusula - Será considerado como descumprimento do parágrafo primeiro da 3ª cláusula, a contratação de servidores por intermédio de cooperativa de trabalho ou empresa (fornecimento de mão de obra) para prestarem serviços para a Administração Pública Municipal em caráter pessoal, contínuo subordinado a esta.

8ª Cláusula - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e Art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

9ª Cláusula - Fica eleito o foro de Feira Nova/PE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventual ilícito a respeito da conduta ora ajustada.

Destarte, e, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente compromisso, que será publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de Pernambuco, na parte referente ao Ministério Público de Pernambuco, como forma de fornecer a suficiente e necessária publicidade aos termos do presente termo, rubricando-se todas as folhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma para os fins de direito, dando tudo por bom, firme e valioso.

Feira Nova/PE, 10 de junho de 2014.

Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

Nicodemus Ferreira de Barros
Prefeito de Feira Nova/PE

Assessor Jurídico Municipal

Secretário de Administração e Finanças

1º E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO E O CONSELHO TUTELAR.

Aos 16 (doze) dias do mês de junho de 2014, compareceram perante a Promotora de justiça da comarca de Água Preta/PE, Vanessa Cavalcanti de Araújo e Russeaux Vieira de Araújo, doravante denominados COMPROMITENTES, o MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por Eudo de Magalhães Lyra, prefeito municipal, assistido por Emanuel Germano Pessoa da Silva, OAB/PE 22433-D, procurador-geral do município, a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo comandante do Destacamento da Polícia Militar de Xexéu/PE, 1º Sargento PMPE Cláudio José Nascimento da Rocha PM, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO, 2ª SB PALMARES, representado pelo comandante, 1º Tenente QOC/BM, André Pereira da Silva, a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representada pelo Delegado Seccional de Palmares, Gilberto Loyo de Meira Lins Neto, e, por fim, o CONSELHO TUTELAR, representado pelo presidente, Elias Benício Zeferino, acompanhado dos Conselheiros Tutelares Francicleide Maria Rocha da Silva, Wilson José de Lima e Maria José Pinheiro, todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Município de Xexéu/PE, nas datas de 23, 24, 28 e 29 de junho de 2014, em comemoração aos festejos juninos, promoverá 4 [quatro] shows em Xexéu e 2 [dois] no distrito de Campos Frios, todos em via pública ;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos [cf. art. 227, da Constituição da República, combinado com o arts. 4º, *caput*, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/1990, respectivamente], que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os espetáculos e eventos juninos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que nas festas anteriores surgiram situações de risco, em virtude da ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, fato que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que nos pólos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, não podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrange os estabelecimentos onde serão realizados eventos juninos abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "impedir ou embarçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei" (cf. Art. 236, da Lei nº 8.069/90);

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirá a segurança pública e a organização das programações artísticas e culturais, nos dias 23, 24, 28 e 29 de junho de 2014, até às 2horas, com tolerância de 30 minutos.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é determinado, de 23 de junho de 2014 a 30 de junho de 2014.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cláusula terceira – Providenciar, no período junino, às 2horas, com tolerância de 30 minutos, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes;

Cláusula quarta - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

Parágrafo Único: proibir os vendedores ambulantes de vender bebidas destiladas, por exemplo, vodka, cachaça, whisky.

Cláusula quinta – fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da PMPE, dentre estas, jogos de azar em geral;

Cláusula sexta – disponibilizar, nas proximidades dos pólos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos não inferior a 16 unidades, instalando-se, além das unidades localizadas no sanitário público, 5 banheiros públicos masculinos de um lado e 5 banheiros públicos femininos do outro lado;

Cláusula sétima - Após cada evento, providenciar a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

Cláusula oitava - Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

Parágrafo único – Comprovada a atuação efetiva do Conselho Tutelar após o horário normal de expediente, caberá ao município pagar a devida diária ao conselheiro plantonista;

a) providenciar material de divulgação do Estatuto da Crianças e do Adolescentes, o qual será distribuído pelos Conselhos Tutelares;

Cláusula nona - Orientar e fiscalizar os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término dos shows;

Parágrafo único: providenciar um coletor ou veículo com a finalidade de recolher garrafas de vidro que os populares participantes do evento porventura levem para o local do evento, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;

Cláusula décima – Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros;

Cláusula décima primeira - Divulgar nas rádios locais o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

I- Divulgar, de igual modo, antes de cada show, o presente termo, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

Cláusula décima segunda - Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo.

Cláusula décima terceira - garantir a presença de uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal e/ou regional;

§ 1º - acionar as unidades do Corpo de Bombeiros no período junino;

§ 2º – instalar nos locais dos festejos juninos ponto de apoio para uso exclusivo da Polícia Militar junto ao posto de comando da PMPE;

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula décima quarta- Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

Cláusula décima quinta- Auxiliar o Município de Xexéu/PE no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

Cláusula décima sexta- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento;

Cláusula décima sétima - Prestar a segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Cláusula décima sétima – Disponibilizar, no prazo de 5 dias, a contar do presente Termo, o nome do Militar escalado durante os festejos juninos;

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

Cláusula décima oitava - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária;

§1º - Disponibilizar na Delegacia de Polícia de Xexéu uma equipe de plantão, que será composta por Delgado de Polícia Civil, um escrivão e um agente para atuarem no dia 29 de junho de 2014;

§2º – Reforçar na Delegacia de Polícia de Xexéu o efetivo nas demais datas;

CAPÍTULO VI- DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Cláusula décima nona - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final de cada evento

I – fiscalizar a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, orientando os comerciantes acerca da proibição nesse sentido, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

II – notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência.

III – disponibilizar o veículo do Conselho Tutelar para apoiar a PMPE nas ocorrência envolvendo adolescentes em conflito com a lei;

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES

Cláusula vigésima - OS COMPROMITENTES se obrigam a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

Cláusula vigésima primeira - OS COMPROMITENTES se obrigam a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO.

CAPÍTULO VIII– DA PUBLICAÇÃO

Cláusula vigésima segunda – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Cláusula vigésima terceira - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de cada cláusula constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO X – DO FORO

Cláusula vigésima quarta- Fica estabelecida a Comarca de Água Preta/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula vigésima quinta- Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula vigésima sexta - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

Cláusula vigésima sétima - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Água Preta/PE, 16 de junho de 2014.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
Promotora de Justiça

Russeaux Vieira de Araújo
Promotor de Justiça

Eudo de Magalhaes Lyra
Prefeito do município de Xexéu/PE

Emanuel Germano Pessoa da Silva
Procurador do Município de Xexéu/PE

1º Sargento PMPE Cláudio José Nascimento da Rocha
Comandante do Destacamento da Polícia Militar

Gilberto Loyo de Meira Lins Neto
Delegado Supervisor da 13ª Delegacia Seccional de Polícia

1º Tenente QOC/BM, André Pereira da Silva
Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, 2ª SB PALMARES,

Conselho Tutelar do Município de Xexéu/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA/PE, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO E O CONSELHO TUTELAR.

Aos 16 (doze) dias do mês de junho de 2014, compareceram perante a Promotora de justiça da comarca de Água Preta/PE, Vanessa Cavalcanti de Araújo e Russeaux Vieira de Araújo, doravante denominados COMPROMITENTES, o MUNICÍPIO DE Água Preta/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo procurador do Município, Horácio Ferreira de Melo Neto, a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo comandante do Destacamento da Polícia Militar em Água Preta, 1º Sargento PM, Sílvio Roberto dos Santos Silva, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO, 2ª SB PALMARES, representado pelo

comandante, 1º Tenente QOC/BM, André Pereira da Silva, a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representada pelo Delegado Seccional de Palmares, Gilberto Loyo de Meira Lins Neto, e, por fim, o CONSELHO TUTELAR, representado pelo presidente, José Ricardo Morais de Oliveira, acompanhado dos conselheiros tutelares Fernando Gonçalves da Luz e Luciano Henrique Machado da Silva, todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Município de Água Preta/PE, nos dias 12, 17, 23, 24, 27, 28 e 29 de junho de 2014, em comemoração aos festejos juninos, promoverá 7 [sete] shows em Água Preta e 4 [quatro] no Distrito Usina Santa Tereza, todos em via pública;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos [cf. art. 227, da Constituição da República, combinado com o arts. 4º, *caput*, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/1990, respectivamente], que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os espetáculos e eventos juninos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que nas festas anteriores surgiram situações de risco, em virtude da ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, fato que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que nos pólos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, não podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrange os estabelecimentos onde serão realizados eventos juninos abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei" (cf. Art. 236, da Lei nº 8.069/90);

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirá a segurança pública e a organização das programações artísticas e culturais, nos dias 12, 17, 23, 24, 27, 28 e 29 de junho de 2014, até às 2 horas, com tolerância de 30 minutos.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é determinado, de 12/6/2014 a 30/6/2014.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cláusula terceira – Providenciar, no período junino, às 2 horas, com tolerância de 30 minutos, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes;

Cláusula quarta - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

Parágrafo Único: proibir os vendedores ambulantes de vender bebidas destiladas, por exemplo, vodka, cachaça, whisky.

Cláusula quinta – fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da PMPE, dentre estas, jogos de azar em geral;

Cláusula sexta – disponibilizar, nas proximidades dos pólos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos não inferior a 40 unidades, instalando-se 20 banheiros públicos masculinos de um lado e 20 banheiros públicos femininos do outro lado;

Cláusula sétima - Após cada evento, providenciar a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

Cláusula oitava - Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

Parágrafo único – Comprovada a atuação efetiva do Conselho Tutelar após o horário normal de expediente, caberá ao município pagar a devida diária ao conselheiro plantonista;

a) providenciar material de divulgação do Estatuto da Crianças e do Adolescentes, o qual será distribuído pelos Conselhos Tutelares;

Cláusula nona - Orientar e fiscalizar os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término dos shows;

Parágrafo único: providenciar um caminhão caçamba com a finalidade de recolher garrafas de vidro que os populares participantes do evento porventura levem para o local do evento, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;

Cláusula décima – Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

Cláusula décima primeira - Divulgar nas rádios locais o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

I- Divulgar, de igual modo, antes de cada show, o presente termo, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

Cláusula décima segunda - Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo.

Cláusula décima terceira - garantir a presença de uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal e/ou regional;

§ 1º - acionar as unidades do Corpo de Bombeiros no período junino;

§ 2º – instalar nos locais dos festejos juninos ponto de apoio para uso exclusivo da Polícia Militar junto ao posto de comando da PMPE;

§3º – Solicitar vitória do copo de bombeiros nos palcos de animação. A solicitação deverá ser encaminhada, no prazo de 48 horas, o endereço eletrônico catzonadamatacbmpe@gmail.com

§4º Expedir ofício ao 2ª SB PALMARES, a fim de solicitar uma equipe, com viatura, nos dias 23, 24, 27, 28 e 29

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula décima quarta- Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

Cláusula décima quinta- Auxiliar a Prefeitura de Água Preta/PE no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

Cláusula décima sexta- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento;

Cláusula décima sétima - Prestar a segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Cláusula décima sétima – Disponibilizar, no prazo de 5 dias, a contar do presente Termo, o nome do Militar escalado durante os festejos juninos;

Parágrafo único – Providenciar e Disponibilizar uma equipe, composta por 4 (quatro) militares, com viatura, nos seguintes dias: 23, 24, 27, 28 e 29.

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

Cláusula décima oitava - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária;

CAPÍTULO VI- DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Cláusula décima nona - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final de cada evento

I – fiscalizar a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, orientando os comerciantes acerca da proibição nesse sentido, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

II – notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência.

III – disponibilizar o veículo do Conselho Tutelar para apoiar a PMPE nas ocorrências envolvendo adolescentes em conflito com a lei;

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES

Cláusula vigésima - OS COMPROMITENTES se obrigam a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

Cláusula vigésima primeira - OS COMPROMITENTES se obrigam a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO.

CAPÍTULO VIII – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula vigésima segunda – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Cláusula vigésima terceira - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO X – DO FORO

Cláusula vigésima quarta- Fica estabelecida a Comarca de Água Preta/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula vigésima quinta- Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula vigésima sexta - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

Cláusula vigésima sétima - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Água Preta/PE, 16 de junho de 2014.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
Promotora de Justiça

Russeau Vieira de Araújo
Promotor de Justiça

Horácio Ferreira de Melo Neto,
Procurador do Município de Água Preta/PE

Gilberto Loyo de Meira Lins Neto
Delegado Supervisor da 13ª Delegacia Seccional de Polícia

1º Sargento PM, Sílvio Roberto dos Santos Silva
Comandante do Destacamento da Polícia Militar em Água Preta

1º Tenente QOC/BM, André Pereira da Silva
Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, 2ª SB PALMARES,

Conselho Tutelar do Município de Água Preta/PE:

1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MORENO
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº 02/2014

Arquimedes
MPPE Auto nº. 2014/1587398
Documento nº. 4150417

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que esta subscreve, com atuação na Promotoria de Defesa do Meio Ambiente, desta comarca de Moreno, Promotor de Justiça Leonardo Brito Caribé, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a proteção do meio ambiente é competência comum, da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a onda de invasões de terras ocorridas no Município de Moreno, a partir de maio de 2014, e o visível desmatamento promovido nas áreas públicas e privadas do Município, algumas das quais unidades de proteção integral que têm como objetivo básico a preservação da natureza, sendo admitido apenas o uso indireto de seus recursos naturais, mantendo os ecossistemas com menor interferência antrópica (Lei 12.651/2012).

CONSIDERANDO que o Relatório de Vistoria Técnica das Invasões em Áreas Públicas da cidade do Moreno, elaborado pela Gerência de Meio Ambiente/Controle Urbano identificou a invasão e o desmatamento de árvores nas seguintes áreas públicas do Município de Moreno: 1) aproximadamente 2.000m² na área ribeirinha (APP) do bairro da Bela Vista; 2) aproximadamente 2.000m² ao lado do Cemitério Público de Moreno; 3) aproximadamente 5.000m² no Engenho Jardim (APP); 4) aproximadamente 30.000m², localizada por trás da rua da Barreira (topo de morro), no bairro de João Paulo II; 5) aproximadamente 35.000m², no caminho de Jardim para a Mata da Onça; 6) aproximadamente 1.500m², na Rua do Campo Negro Dura, João Paulo II; 7) aproximadamente 1.800m², na rua Luiz de Matos Ferreira, ao lado do Casarão, Cohab, Moreno-PE; 8) aproximadamente 55.000m², no Alto das Estrelas, Cohab, onde foram abertas ruas de acesso pelos invasores, derrubadas árvores de grande porte remanescentes da Mata Atlântica; 9) margens da BR 232, sentido Vitória de Santo Antão/Recife, Bonança; 10) Avenida José Carlos Duarte Rocha, Alto do Pau D'arco, Lotes 6/15, Bonança;

CONSIDERANDO que além das áreas públicas acima citadas, foram invadidas terras do Cotonifício Moreno S/A, e devastada uma plantação de eucalipto, para a instalação de barracas na cidade de Moreno, e que os invasores se recusam a desocupar os terrenos, desobedecendo às ordens judiciais proferidas em diversas ações de reintegração de posse;

CONSIDERANDO que durante as invasões, promovidas por pessoas que se dizem do Movimento dos Sem-Terras – MST, foram verificadas diversas irregularidades, como o desmatamento de vegetação nativa, queimadas e derrubada de árvores, inclusive em áreas de APP, dentre outras situações em flagrante desrespeito à legislação vigente, provocando danos ambientais irreversíveis, necessitando de uma apuração e inibição de ações dessa natureza;

CONSIDERANDO que nas áreas ocupadas existem inúmeras nascentes responsáveis pelo abastecimento de água da região metropolitana do Recife;

RESOLVE:

I – A 1ª Promotoria de Justiça de Moreno: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de colher provas, informações e realizar diligências, para posterior promoção de eventuais medidas pertinentes, inicialmente determinando o que se segue:

01. A nomeação, sob compromisso, do servidor José Carlos Silva de Queiroz Filho, para secretariar os trabalhos;

02. A emissão de Notificação Preliminar Preventiva recomendatória, contendo requisições específicas, dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que se abstenha de conceder alvarás para edificação nas áreas ocupadas, bem como para que adote providências inerentes ao poder de polícia administrativo, recolhendo todo e qualquer material de construção e efetuando a demolição de construções recentes e inacabadas realizadas em desacordo com a legislação vigente, nas áreas públicas e nas unidades de conservação, e/ou identifiquem os responsáveis, notificando-os, lavrando os respectivos autos de infração, e posteriormente procedendo-se às demolições forçadas;

03. a expedição de ofício à Secretária de Ação Social de Moreno para que encaminhe a relação das famílias de invasores cadastradas e para que informe o nome das pessoas que se apresentam como líderes do movimento;

04. a expedição de ofício ao Delegado de Polícia de Moreno para que informe as providências realizadas e encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópias dos termos de declarações e documentos acostados ao Inquérito Policial instaurado para apurar os ambientais praticados nas áreas acima citadas;

05. A expedição de Ofício ao Comandante da CIPOMA para que realize diligências nas áreas ocupadas e encaminhe a esta Promotoria de Justiça os boletins de ocorrência policial respectivos, identificando os autores dos crimes ambientais nas áreas invadidas;

06. Seja oficiada a CELPE para que se abstenha de realizar ligações de energia elétrica no perímetro das áreas públicas e nas unidades de preservação ambiental invadidas, fornecendo ao Ministério Público os dados relativos aos clientes atendidos pela empresa nas referidas áreas;

07. Seja oficiada a Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) para que adote todas as medidas legais inerentes ao seu poder de polícia administrativo, especialmente: a identificação, autuação e a aplicação das competentes multas aos infratores da legislação ambiental, e encaminhe relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça sobre os ilícitos ambientais noticiados;

08. o encaminhamento de cópia desta Portaria ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Moreno, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento, e à Secretária Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Moreno (PE), 16 de junho de 2014.

Leonardo Brito Caribé
Promotor de Justiça.

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DE CARUARU-PE**

RECOMENDAÇÃO Nº03/2014

Considerando as informações prestadas a este órgão no sentido de que os estabelecimentos de saúde locais, públicos e privados, não aceitam acompanhante à parturiente durante o período do parto;

Considerando o prescrito nos arts. 1º, incs. II e III, e 227 da Constituição Federal, c/c as disposições dos arts. 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº8.069/1990, que tratam da cidadania, da dignidade e da prioridade absoluta, princípios estes iminentes ao trato dos direitos e interesses de crianças e adolescentes, inclusive no que tange à vida e à saúde, conforme estabelecidos nos arts. 5º, caput, 6º, caput, 196 e da Carta Magna;

Considerando que a Lei nº8.080/1990, no âmbito do SUS, assegura o direito ao acompanhamento, rezando: "art.19-J.Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. §1º. O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente.(...) §3º. Ficam os hospitais de todo o País obrigados a manter, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito estabelecido no caput deste artigo;

Considerando que a Resolução da Diretoria Colegiada nº36/2008, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, dispoendo sobre o Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal, assegura à parturiente o direito ao acompanhamento e estabelece que o descumprimento de suas normas constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator a processo e penalidades previstas na Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis;

Considerando que a RN nº211/2010, da ANVISA, estabelece: "art.19. O Plano Hospitalar com Obstetrícia compreende toda a cobertura definida no artigo 18 desta Resolução, acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, observadas as seguintes exigências: I– cobertura das despesas, conforme indicação do médico assistente e legislações vigentes, relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, conforme assegurado pela Lei nº11.108, de 7 de abril de 2005, ou outra que venha substituí-la; I– cobertura das despesas, incluindo paramentação, acomodação e alimentação, relativas ao acompanhante indicado pela mulher durante: a) pré-parto; b) parto; e c) pós-parto imediato por 48 horas, salvo contra-indicação do médico assistente ou até 10 dias, quando indicado pelo médico assistente;

Considerando o entendimento jurisprudencial a respeito, como, por exemplo, o consubstanciado na decisão a seguir transcrita: "(...) 1. **Ações como a de garantir à parturiente a presença de uma pessoa para acompanhá-la coadunam-se com a exegese da lei, primando por sua saúde por meio da valorização do bem-estar físico, mental e social, além de representar notável avanço na busca por uma maior humanização do parto.** 2. A saúde constitui direito fundamental, sendo consagrada pela Constituição Federal em seus Artigos 6º e 196, que o qualificam como direito social e imperativo categórico do Estado"(TJDF, Remessa de Ofício 20100110041983-RMO, rel. Des. Cruz Macedo, julgado em 12/12/2012);

Considerando que ao Ministério Público são atribuídas: a) a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput); b) o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, art. 129, inc.II); e c) a proteção dos interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, inc.III), incumbências estas enfatizadas na Lei federal nº8.069/1990, no que tange a crianças e adolescentes;

Considerando que se insere no rol de atribuição do Ministério Público, entre outras medidas, a expedição de **recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, assim como para assegurar o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa incumbe-lhe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis** (Lei Complementar nº75/1993, art.6º, inc. XX; Lei federal nº8.625/1993, arts.27, parágrafo único, inc.IV, e 80, e Lei Complementar estadual nº12/94, art.5º, parágrafo único, inc.V), esta Promotoria de Justiça **RECOMENDA aos gestores/diretores dos hospitais e maternidades locais**, públicos e privados, onde partos são realizados, que adotem as providências necessárias para garantia do direito da parturiente à presença de acompanhante, por ela indicado, durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, em condições de segurança, higiene, conforto e dignidade, informando a este órgão, no prazo de 48 horas, a disposição de cumprir ou não esta orientação.

Finalmente, determinamos ao serviço de apoio desta PJ que encaminhe uma via desta ao DO, para publicação, e cópias à direção dos hospitais e maternidades locais, às Secretarias Municipal e Estadual de Saúde, ao CREMEPE, SIMEPE, aos Conselhos Municipal e Estadual de Saúde, ao COREN-PE e ao CAOP/Saúde do MPPE.

Caruaru, 29 de maio de 2014.

Geovany de Sá Leite
Promotor de Justiça

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Promotor de Justiça

Central de Recursos Cíveis

ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE ABRIL DE 2014
Referência: 01/04/2014 a 30/04/2014

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Agravo em Recurso Especial	3
	Agravo Regimental	3
	Embargos de Declaração	1
	Recurso de Agravo	4
	Recurso Especial	1
João Antônio de Araújo Freitas Henriques	Agravo Regimental	1
Total		13

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Contrarrazões a Agravo em Recurso Especial	2
	Contrarrazões a Embargos de Declaração	2
	Contrarrazões a Recurso Especial	5
	Contrarrazões a Recurso Extraordinário	6
João Antônio de Araújo Freitas Henriques	Contrarrazões a Embargos de Declaração	1
Total		16

Promotor (a) de Justiça		Atuação Ministerial	
		Recursos/Contrarrazões	
		Tipo	Quantidade
Aline Daniela Florêncio Laranjeira	Ibimirim	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Daniela Maria Ferreira Brasileiro	Paulista	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Édipo Soares Cavalcante Filho	Jaboatão	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Fabiano de Araújo Saraiva	Igarassu	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Fernanda Arcoverde C.Nogueira	Olinda	Petição	1
Fernanda Henriques da Nóbrega	Chã Grande	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Luciana Maciel Dantas Figueiredo	Idoso	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Maisa Silva Melo de Oliveira	Olinda	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	2
Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues	Venturosa	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Ricardo V.D.L. De Vasconcellos Coelho	Consumidor	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
	Habitação	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça	Vitória	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	2
Walkis Pacheco Sobreira	Arcoverde	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Total			15

CIÊNCIA DE ACÓRDÃO/DECISÃO

Procuradores de Justiça		Distribuídos no Mês	Ciência Pessoal
16ª-	João Antônio de Araújo Freitas Henriques	13	18
CRC	Coordenação da CRC – Ricardo Guerra Gabínio	265	323
	Total	278	341*

* Existem processos com mais de uma ciência

Recife, 11 de junho de 2014.

Ricardo Guerra Gabínio
Promotor de Justiça
Coordenador da Central de Recursos Cíveis

Marcos Henrique Vieira de Lima
Técnico Ministerial
Secretário da Central de Recursos Cíveis

ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE MAIO DE 2014
Referência: 01/05/2014 a 31/05/2014

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Agravo em Recurso Especial	1
	Agravo Regimental	1
	Embargos de Declaração	4
	Petição	2
	Recurso de Agravo	3
	Recurso Especial	2
João Antônio de Araújo Freitas Henriques	Embargos de Declaração	1
Total		14

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Contrarrazões a Agravo em Recurso Especial	4
	Contrarrazões a Recurso Especial	6
	Contrarrazões a Recurso Extraordinário	3
Total		13

Promotor (a) de Justiça		Atuação Ministerial	
		Recursos/Contrarrazões	
		Tipo	Quantidade
Alexandre Augusto Bezerra	Saloá	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Alen de Souza Pessoa, Selma Carneiro Barreto da Silva e José Bispo de Melo	Juizado do Torcedor	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	2
Alice de Oliveira Moraes	Cabo	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior	Brejo da Madre de Deus	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Bianca Stella Azevedo Barroso	Caruaru	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Bianca Stella Azevedo Barroso e Frederico José dos Santos Oliveira	Caruaru	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Clóvis Ramos Sodré da Motta	Saúde	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Fabiano Moraes de Holanda Beltrão	Betânia	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	2
Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão	Jaboatão	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Marcelo Greenhalgh de C. L. Penalva Santos	São José da C. Grande	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Selma Carneiro Barreto da Silva	Habitação	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Vandeci Sousa Leite	S.Talhada	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Total			14

CIÊNCIA DE ACÓRDÃO/DECISÃO
Referência: 01/05/2014 a 31/05/2014

Procuradores de Justiça		Distribuídos no Mês	Ciência Pessoal
16ª-	João Antônio de Araújo Freitas Henriques	24	34
CRC	Coordenação da CRC – Ricardo Guerra Gabínio	411	467
	Total	435	501*

* Existem processos com mais de uma ciência

Recife, 12 de junho de 2014.

Ricardo Guerra Gabínio
Promotor de Justiça
Coordenador da Central de Recursos Cíveis

Marcos Henrique Vieira de Lima
Técnico Ministerial
Secretário da Central de Recursos Cíveis